

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI N.º 1069 DE 20 DE JUNHO DE 2011 - Dispõe sobre o “Programa de Conscientização e Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes”, e dá outras providências.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação autorizado a criar o “Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes”, que consiste no conjunto de campanhas e ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Sobral, como forma de prevenir a violência sexual de crianças e adolescentes. Parágrafo Único As campanhas a que se refere o “caput” deste artigo farão uso de recursos técnicos capazes de conscientizar e informar o maior número possível de pessoas. Art. 2º Entre as ações a que se refere o artigo primeiro, serão desenvolvidas e veiculadas na mídia, nos equipamentos municipais, Unidades de Saúde e entidades conveniadas, campanhas permanentes de informação, destinada ao público em geral, informando: I Sobre os vários tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes; II Sobre a identificação e monitoramento de indicadores físicos e psicológicos de violência; III Sobre os órgãos municipais, estaduais e federal que, responsáveis pela ajuda e orientação às vítimas da violência sexual, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento. Art. 3º Nas creches e escolas públicas ou privadas, a Campanha utilizará linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade, abordando os seguintes temas: I As diversas formas que a violência contra crianças e adolescentes pode assumir, tais como: a) Exploração Sexual; b) Violência Sexual; c) Atentado violento ao pudor, entre outros. II - A conscientização de seus direitos, alertando-os sobre as diversas situações de violência sexual, tornando-os capazes de se defender e buscar auxílio; III A importância da denúncia para sua proteção. Art. 4º Aos alunos matriculados em escolas situadas no Município de Sobral, serão ministradas palestras ou aulas sobre os temas de que trata a presente Lei, sempre utilizando vocabulário, técnicas e grau de complexidade adequados ao grau de entendimento e escolaridade dos estudantes. Parágrafo Único As palestras de que trata o “caput” deste artigo, também serão proferidas aos pais, professores e outros interessados, em reuniões convocadas pela escola. Art. 5º Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos destinados a chamar atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamentos aos maus tratos praticados. Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, respeitando a reserva possível. Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal.

**LEI N.º 1070 DE 20 DE JUNHO DE 2011 - Dispõe sobre a criação do Selo de Acessibilidade na forma que indica e dá outras providências.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica criado o Selo de Acessibilidade para estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, que

proporcionarem aos usuários atendimento prioritário e condições de acessibilidade arquitetônica e urbanística a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Art. 2º Para efeito desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos: I pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo, como idosos (com idade igual ou superior a sessenta anos), gestantes, obesos, pessoas com crianças de colo, vítimas de acidentes ou cirurgias; II acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Art. 3º O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. § 1º - O tratamento diferenciado compreende: I em locais de espetáculo, conferências, aulas e outros de natureza similar, assentos adequados, espaços reservados para pessoas que utilizem cadeira de rodas, lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, e instalações acessíveis, de modo a facilitar-lhes o acesso, circulação e comunicação; II mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas; III serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva prestado por intérpretes da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS; IV pessoal capacitado para prestar atendimento a pessoas com deficiência visual, mental e múltipla; V disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; VI sinalização ambiental para orientação das pessoas referidas no inciso V; VII admissão de entrada e permanência de cão-guia que acompanha pessoa com deficiência visual; VIII outras formas de tratamento diferenciado que venham a ser incluídas pela Comissão de Acessibilidade. § 2º - Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, a prioridade conferida por esta Lei fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender. Art. 4º Entende-se como condições de acessibilidade arquitetônica e urbanística o atendimento aos preceitos de acessibilidade na interligação de todas as partes abertas ao público, conforme os padrões estabelecidos em legislação específica e nas normas técnicas brasileiras de acessibilidade, incluindo as seguintes características mínimas: I acesso livre de barreiras e maior comodidade de deslocamento nas áreas internas e nas áreas externas contíguas; II nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção permanente; III pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; IV proibição do uso de portas giratórias ou similares como único meio de entrada e saída do público; V os edifícios deverão dispor de pelo menos um banheiro acessível, com equipamentos adaptados ao uso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Art. 5º Para efeito de concessão do Selo de Acessibilidade, será atribuída pontuação aos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo para cada um dos seguintes aspectos: I prestação de atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; II condições gerais de acessibilidade arquitetônica,

- Prefeito  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
- Vice-Prefeito

- Chefe do Gabinete do Prefeito  
**LUIS EDÉSIO SOLON**  
- Procurador Geral do Município  
**JOSÉ CLITO CARNEIRO**  
- Ouvidoria e Articulação Social  
**LUIS FERNANDO VIANA COELHO**  
- Secretário da Gestão  
**JOSÉ ANASTÁCIO DE LIMA**  
- Secretário da Educação  
**JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE**  
- Secretário da Saúde e Ação Social  
**CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES**

- Secretário da Infraestrutura  
**RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO**  
- Secretária do Planejamento e Desenv. Urbano e Meio Ambiente  
**MARIA JURACI NEVES DUARTE**  
- Secretário da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico  
**PEDRO AURÉLIO FERREIRA ARAGÃO**  
- Secretário da Agricultura e Pecuária  
**LUIZA LÚCIA SILVA BARRETO**  
- Secretário da Cidadania e Segurança  
**JORGE VASCONCELOS TRINDADE**  
- Secretário da Cultura e Turismo  
**ANTÔNIO CARLOS CAMPELO COSTA**  
- Secretário do Esporte e Juventude  
**FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO**  
- Presidente da Imprensa Oficial do Município - Respondendo  
**JOSÉ ANASTÁCIO DE LIMA**



Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: (0xx88) 3677-1175

<http://www.sobral.ce.gov.br>

[iom@sobral.ce.gov.br](mailto:iom@sobral.ce.gov.br)

urbanística e de comunicação; III cumprir com o previsto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 2001, que garante a inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho; IV assegurar ao idoso reserva das vagas nos estacionamentos, de forma a garantir sua melhor comodidade, de acordo com a Lei Federal nº 10.741/2003; e V capacidade de desenvolver novas formas de atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Parágrafo Único - A pontuação a que se refere o caput será de no mínimo um e no máximo cinco pontos para cada um dos incisos previstos. Art. 6º O Selo de Acessibilidade será concedido em três padrões: I Padrão Ouro de oito a dez pontos; II Padrão Prata de quatro a sete pontos; III Padrão Bronze de dois a três pontos. Art. 7º A pontuação para cada estabelecimento será concedida, anualmente, após vistoria no local, a ser realizada por Comissão de Acessibilidade criada para esse fim. Parágrafo Único - A vistoria poderá ocorrer por: I requerimento do estabelecimento público ou privado de uso coletivo junto à Prefeitura do Município de Sobral; II solicitação de entidades representantes de pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, ou por qualquer pessoa que identifique a prática da acessibilidade plena no ambiente por ela utilizado. Art. 8º O Selo de Acessibilidade será concedido em solenidade oficial, garantindo-se divulgação permanente por parte da administração, pelos meios de comunicação oficiais. Art. 9º Os estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo poderão afixar o Selo de Acessibilidade em local visível e utilizá-lo em sua publicidade. Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias. Parágrafo Único - A regulamentação prevista no caput deverá contemplar a participação, na Comissão de Acessibilidade, de representantes de entidades de pessoas com deficiência, e membros do conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência. Art. 11 As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal.

**LEI N.º 1071 DE 20 DE JUNHO DE 2011 - Institui o Dia Municipal da Universidade Estadual Vale do Acaraú UVA e dá outras providências.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Universidade Estadual Vale do Acaraú UVA, a ser celebrado anualmente no dia 23 de outubro. Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar eventos comemorativos alusivos à referida data. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal.

**LEI N.º 1072 DE 29 DE JUNHO DE 2011 - Desafeta os bens imóveis para o fim que indica, e dá outras providências.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam desafetados os lotes 02 e 03, da Quadra 12 - área de 1.920m², do Loteamento Terra Nova, situada na Av. Monsenhor Aloísio Pinto. Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante Processo Licitatório, os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, conforme determinação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral CDE, instituído pela Lei nº 313/2001. Art. 3º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação disposta nesta Lei, decorrido o prazo de 02 (dois) ano da homologação da licitação, ensejará a reversão do bem doado para o patrimônio do Município de Sobral. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal.

**LEI N.º 1073 DE 29 DE JUNHO DE 2011 - Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, para atender o Programa Um Computador por Aluno (PROUCA), e dá outras providências.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal, por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), até o valor de R\$ 4.109.399,98 (quatro milhões cento e nove mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), destinado à aquisição de computadores portáteis para o uso nas redes municipais, para atendimento dos alunos, no âmbito do Programa Um Computador por Aluno PROUCA, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo mesmo banco, além das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer em garantia desta operação de crédito, por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das receitas de transferência do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e do Fundo de Participação dos Municípios FPM, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida. Parágrafo Único - As receitas e transferências sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia da operação de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização. Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a

Caixa Econômica Federal como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro. Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas. Art. 4º Fica o Município autorizado a: I Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei; II Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BNDES, e/ou Caixa Econômica Federal e do Programa Um Computador por Aluno PROUCA, referente à operação de crédito, vigentes à época da assinatura do contrato de financiamento; III Aceitar o foro da cidade de Fortaleza-CE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do contrato de financiamento; IV Aderir a ata de registro de preços gerida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), resultante de um pregão eletrônico; V Aceitar as recomendações constantes da RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 17 de 10 de junho de 2010. Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo ao contrato de financiamento a que se refere o Art. 1º. Art. 6º O Poder Executivo após a contratação da Operação de Crédito autorizada no Art. 1º desta Lei, encaminhará projeto de lei específico visando a compatibilização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal.

**LEI N.º 1074 DE 29 DE JUNHO DE 2011 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período. Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: I assistência a situações de calamidade pública; II combate a surtos endêmicos; III realização de recenseamentos; IV admissão e substituição de docente do ensino público municipal, em casos de defasagem e carência insanável; V execução de serviços, por profissionais de notória especialização em áreas temáticas de necessidade inadiável e essencial à municipalidade; VI prestação de serviços públicos imprescindíveis de comunicação, energia e transporte; VII execução de obras e serviços essenciais de caráter transitório; VIII o exercício de função ou atividade correspondente ao exercício essencial dos serviços públicos permanentes, em atendimento a necessidade inarredável, até a criação e o provimento dos cargos e funções correspondentes. Art. 3º Fica expressamente vedado aos contratados, o direito à efetividade no serviço público e ao acesso ao quadro permanente dos servidores deste Município. Art. 4º É vedado o desvio de atribuições, funções ou encargos de pessoal contratado, sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidades administrativa, civil e penal da autoridade contratante. Art. 5º O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações: I pelo término do prazo contratual; II por conveniência da Administração; III por suprimimento da necessidade que redundou na contratação; IV por iniciativa do contratado. Art. 6º Para fins de atendimento à seguridade social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente. Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão promovidas em observância à prévia dotação orçamentária, autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme previsão contida na Lei Municipal nº 1037, de 04 de novembro de 2010. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal.

**LEI N.º 1075 DE 29 DE JUNHO DE 2011 - Altera a remuneração dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, do Município de Sobral, Estado do Ceará, na forma que indica, e dá outras providências.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica majorado em 8,8% (oito vírgula oito por cento) o salário base dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da autarquia municipal SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto a ser efetivado em duas parcelas, a saber: a primeira parcela, de imediato, no valor equivalente a 6,3% (seis vírgula três por cento), com efeitos retroativos a 1º de maio do corrente ano de 2011; e a segunda parcela, não cumulativa, no valor equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), a título de reposição salarial, que passará a ser paga a partir do mês de agosto do corrente ano de 2011. Art. 2º. O salário base dos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento em comissão fica majorado para R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Art. 3º. A Gratificação de Função (representação), prevista no art. 66 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em consonância com o que preconiza a Lei Municipal N.º 493, de 06/01/2004, será reajustada em 8,8% (oito vírgula oito por cento), a ser efetivado em duas parcelas, a saber: a primeira parcela, de imediato, no valor equivalente a 6,3% (seis vírgula três por cento), com efeitos retroativos a 1º de maio do corrente ano de 2011; e a segunda parcela, não cumulativa, no valor equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), a título de reposição salarial, que passará a ser paga a partir do mês de agosto do corrente ano de 2011. Art. 4º. Fica reajustado para R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) o Auxílio a Filho Excepcional, benefício implementado pela Lei Municipal N.º 698, de 30/06/2006, em prol dos servidores da autarquia municipal SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Art. 5º. Fica majorado em 8,8% (oito vírgula oito por cento) o valor do Vale Refeição devido aos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, incidindo a referida majoração de forma retroativa a 1º de maio do corrente ano de 2011. Art. 6º. Os efeitos financeiros da presente Lei retroagirão a 1º de maio do corrente ano de 2011, no que couber, tendo em vista data estabelecida como data-base para fins de cumprimento do disposto no art. 39, § 3º e art. 7º, inciso IV, todos da Constituição Federal, salvo quando a lei dispuser de forma diferente. Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

**LEI N.º 1076 DE 29 DE JUNHO DE 2011 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal e no § 2º do Art. 118 da Lei Orgânica do Município, bem como o estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Sobral para o exercício financeiro do ano de 2012, compreendendo: I. as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal; II. a organização e estrutura dos orçamentos; III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; IV. das disposições sobre as vinculações constitucionais (educação e saúde); V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; VI. as disposições relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais; VII. as disposições referentes a dívida pública municipal; VIII. disposições finais. Art. 2º Os orçamentos serão elaborados e executados de acordo com o sistema de Conta de Governo e Contas de Gestão, em obediência à Lei Municipal nº 296, de 30 de Março de 2001, modificada pelas Leis nº 572 de 10 de Fevereiro de 2005, nº 1054, de 06 de abril de 2011, e com base no Decreto nº 511 de 02 de Janeiro de 2003. Art. 3º As unidades orçamentárias que constituirão as contas de gestão são: I. Câmara Municipal; II. Gabinete do Prefeito; III. Procuradoria Geral do Município; IV. Secretaria da Cidadania e Segurança; V. Secretaria da Gestão; a) Imprensa Oficial do Município; VI. Secretaria da Educação; b) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB; VII. Secretaria da Saúde e Ação Social; a) Fundo Municipal de Saúde; b) Fundo Municipal de Assistência Social; c) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente; VIII. Secretaria da Cultura e Turismo; IX. Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico; X. Secretaria da Agricultura e Pecuária; XI. Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; a) Autarquia Municipal do Meio Ambiente AMMA; XII. Secretaria do Esporte e Juventude; XIII. Secretaria da Infra-Estrutura; a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE; XIV. Ouvidoria e Articulação Social. Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá alterar para mais ou para menos as unidades

orçamentárias, desde que as mudanças na estrutura organizacional e administrativa sejam aprovadas por lei específica. Art. 4º O projeto de lei orçamentária anual será compatível com as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2012, que estão identificados nos Demonstrativos: I, II, III, IV, V, VII e VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de Agosto de 2006, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** Art. 5º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2012, compatíveis com o Plano Plurianual 2010-2013, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as de funcionamento dos órgãos e entidades e a conservação do patrimônio público, são as constantes do Anexo I desta lei, as quais terão prevalência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2012 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes objetivos: I. o desenvolvimento econômico, através da articulação para a criação de oportunidades de trabalho e a geração de renda, do apoio à promoção do aumento da capacidade produtiva e incremento de atividades econômicas e do turismo, bem como, o fortalecimento do sistema produtivo formal e informal local; II. o desenvolvimento social e da cidadania, mediante a realização de ações que fortaleçam o ensino público, de promoção e atenção primária à saúde, de fortalecimento da cidadania, de assistência e promoção da família, criança e adolescentes, minorias e pessoas em situação de risco social; III. o desenvolvimento da infra-estrutura urbana, através do fortalecimento do planejamento urbano, de intervenções para a melhoria no sistema viário, a organização e disciplinamento do trânsito, na urbanização de áreas e na preservação do meio ambiente; IV. a melhoria da gestão pública municipal visando o melhor gerenciamento do setor público e uma maior transparência das ações governamentais.

**CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS** Art. 6º A Lei Orçamentária para o exercício de 2012, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Município, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei, e será encaminhada à Câmara Municipal até o dia 1º de Outubro de 2011, prazo estabelecido no § 5º do art. 42 da Constituição do Estado do Ceará e em conformidade com o art. 22 da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964. Art. 7º Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2012 será constituído de: I. texto da Lei; II. quadros orçamentários consolidados; III. demonstrativo dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública; IV. discriminação da previsão e legislação da receita e da fixação da despesa, referente ao orçamento fiscal, da seguridade social e do investimento das empresas controladas pelo município. § 1º - Os quadros orçamentários consolidados, a que se refere o inciso II deste artigo, apresentarão: I. a evolução da receita e da despesa do Tesouro e de Outras Fontes, conforme estabelecido pelo art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destacando as receitas e despesas da Administração Direta, das Autarquias e dos Fundos e das demais entidades da Administração indireta, de que trata o art. 23 desta Lei, com os valores de todo o período, a preços correntes; II. consolidação da receita do Tesouro e da receita de outras fontes; III. consolidação das despesas, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica; IV. consolidação do orçamento por Poder, Órgão e Entidade; V. consolidação do orçamento por funções, subfunções, programas e projetos/atividades; VI. consolidação do orçamento por grupo de despesa; VII. consolidação do orçamento por fonte de recursos; VIII. consolidação, por órgão e entidade e por projeto/atividade, da receita líquida resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência destinada à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos Arts. 216 e 224 da Constituição Estadual; IX. quadro consolidado, da renúncia fiscal, quando houver, nos moldes do § 6º, do art. 165 da Constituição Federal; X. quadro consolidado, por Poder e Órgão e Entidade, dos recursos do Tesouro destinados aos gastos com pessoal e encargos sociais, discriminando dentre ativos, inativos e pensionistas, o pessoal contratado por tempo determinado e terceirizados com a indicação da representatividade percentual desses gastos em relação à receita corrente líquida, nos termos dos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. § 2º - Integrarão os orçamentos a que se refere o inciso III deste artigo os seguintes demonstrativos: I. demonstrativos do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções,

programas, projetos/atividades; II. demonstrativo da receita de outras fontes; III. demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas; IV. demonstrativo por esfera orçamentária e por fonte de recursos. Art. 8º - Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Município discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando para cada categoria a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos: I. Pessoal e Encargos Sociais; II. Juros e Encargos da Dívida; III. Outras Despesas Correntes; IV. Investimentos; V. Inversões Financeiras; VI. Amortização da Dívida; VII. Outras Despesas de Capital. § 1º - Os grupos de despesas, estabelecidos neste artigo, deverão ser consideradas também para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral do Município. § 2º - As categorias de programação, de que trata este artigo, serão identificadas por projetos ou atividades. § 3º - As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observado os limites de cada dotação orçamentária, evidenciando a categoria de programação, a categoria econômica da despesa, grupo e natureza da despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e o elemento de despesa. § 4º - Na execução, respeitados os totais dos grupos de despesas, poderão ser modificados ou criados elementos de despesa, inclusive com a realocação dos recursos entre os elementos de despesa, de forma a garantir uma perfeita execução do orçamento. § 5º - A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais, autorizados em Lei e com a indicação dos recursos correspondentes. § 6º - Cada atividade e projeto identificará a função e subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações. § 7º - As fontes de recursos, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo: I. recursos do tesouro, compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os provenientes de transferências constitucionais e legais; II. convênios federais; III. convênios estaduais; IV. FUNDEB; V. operações de crédito. § 8º - A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente ou não pela unidade detentora do crédito. § 9º - As modalidades de aplicação poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, através da Secretaria da Gestão, durante a execução orçamentária, para atender às necessidades da execução orçamentária. Art. 9º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais, sob a forma de impressos e ou por meios eletrônicos. Art. 10 Os projetos de Lei relativos à criação de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

**CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES** SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de forma compatível com as receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública previstos nos Demonstrativos: I, II, III, IV, V, VII e VIII do Anexo de Metas Fiscais desta Lei. Art. 12 No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2012, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2011, conforme discriminado no anexo de metas fiscais desta Lei. § 1º - As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas segundo a taxa de câmbio vigente no primeiro dia útil do mês de setembro de 2011. Art. 13 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social. Art. 14 Na programação da despesa ficam vetadas: I. a fixação de despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; II. a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações; III. a fixação de despesas que não sejam compatíveis com as dotações contidas nas Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias ou do Orçamento Anual e suas subsequentes alterações. Art. 15 Para a Classificação da Despesa, quanto à sua natureza, serão utilizados o conjunto de tabelas discriminadas na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações. Art. 16 As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos,

fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações e sociedades de economia mista, a que se refere o art. 27 desta Lei, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida. Parágrafo Único - Na destinação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos para atender às despesas com investimentos. Art. 17 Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de: I. recursos destinados a obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignadas no Orçamento anterior; II. contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal. Parágrafo Único - A anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual para atender despesas primárias, mesmo por emendas parlamentares, não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% do valor consignado na proposta orçamentária. Art. 18 Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei. Art. 19 A inclusão, na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, deverá atender aos dispositivos instituídos pela Lei Orgânica Municipal. Art. 20 As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive as que forem qualificadas como Organizações Sociais, que firmarem contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, terão dotações orçamentárias próprias junto à contratante, em categoria de programação, conforme definida no art. 8º, § 2º, desta Lei. Art. 21 As transferências para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação são permitidas desde que: I. exista autorização na Lei Orçamentária Anual; II. exista convênio, ajuste ou congêneres. Art. 22 - Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados na legislação municipal vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 23, incisos I e II, da Lei 8666/93. SEÇÃO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DO INVESTIMENTO DAS EMPRESAS CONTROLADAS PELO MUNICÍPIO Art. 23 Integrarão os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além dos Poderes Municipais, dos fundos e das autarquias, inclusive as especiais, e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, as despesas correntes das empresas públicas e das sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Art. 24 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no Inciso IV, do § 4º, do art. 118 da Lei Orgânica do Município, e contará, dentre outros, com recursos provenientes: I. de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata o caput deste artigo; II. de outras receitas do Tesouro Municipal; III. de transferências do Estado; IV. de transferências da União. Art. 25 As propostas orçamentárias do Poder Legislativo serão encaminhadas à Secretaria da Gestão até 15 de agosto de 2011. Art. 26 O Poder Executivo entregará à Câmara Municipal de Sobral, mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês 1/12 (um doze avos) do Orçamento Legislativo, não podendo seu total anual ultrapassar 6% (seis por cento) relativos ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados em 2011. Art. 27 Constará da Lei Orçamentária Anual, o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com o Inciso III, do § 4º, do art. 118, da Lei Orgânica do Município. Art. 28 Não se aplicam às empresas de que trata o artigo anterior as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado. Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos Arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64, para as finalidades a que se destinam. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS Art. 29 A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrentes de transferências, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e art. 216 da Constituição Estadual. Art. 30 Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e à sua aplicação. Art. 31 A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrentes de transferências, para aplicação em ações de saúde pública, na forma da Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000. CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO Art. 32 Serão objeto de Projetos de Lei as adequações do sistema tributário destinadas a expandir a base de tributação, aumentar as receitas próprias e corrigir distorções existentes. Art. 33 As medidas previstas no artigo anterior levarão em conta: I. os efeitos sócio-econômicos da proposta; II. a capacidade econômica do contribuinte; III. a capacidade do Tesouro Municipal de suportar o impacto financeiro da proposta; IV. a modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária; V. a localização; VI. a geração de emprego; VII. a distribuição de renda. Art. 34 A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária visando estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal 101/2000. CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS Art. 35 As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, no exercício de 2012, dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000. Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de carreiras somente será admitida se: I. respeitado o limite de que trata o presente artigo; II. houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes; III. observar as disposições contidas nos Arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Art. 36 No exercício de 2012 a realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando já tiver sido atingido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo anterior desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de saúde e segurança que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade. Art. 37 Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Parágrafo Único - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2012 observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL Art. 38 As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determinam a Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 5, de 3 de abril de 2002, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 3, de 2 de abril de 2002, todas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VI, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 39 Para o cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais referido no Art. 11 desta Lei, será limitado, de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimentos e amortização da dívida de cada Poder, o empenho de dotações e de movimentação financeira para correção dos desvios e redução dos riscos fiscais. § 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira. § 2º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação financeira e empenho. Art. 40 As

entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos. Art. 41 São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. Art. 42 O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 será encaminhado à sanção até o encerramento da sessão legislativa. Art. 43 Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária. § 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2012 a utilização dos recursos autorizado neste artigo. § 2º - Após promulgada a Lei Orçamentária de 2012, serão ajustados os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos. § 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, com pagamento da Dívida Municipal e com pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde SUS. Art. 44 Até setenta e duas horas após o encaminhamento à sanção pelo Chefe do Poder Executivo dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, por meio impresso e ou em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando: I. em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos por fonte, realizados pela Câmara Municipal em razão de emendas; II. as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 7º desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas. Art. 45 A Lei Orçamentária de 2012 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a no máximo 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida. Art. 46 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 8º e 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art. 11 desta Lei. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

**LEI N.º 1077 DE 29 DE JUNHO DE 2011 - Dispõe sobre a adaptação de computadores para utilização por pessoas com deficiência visual em “Lan Houses”, “Cyber Cafés” e estabelecimentos similares, e dá outras providências.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Os estabelecimentos destinados ao funcionamento de “Lan Houses”, “Cyber Cafés” e outras atividades similares no Município de Sobral ficam obrigados a disponibilizar pelo menos um computador adaptado para utilização por pessoas com deficiência visual, com os seguintes equipamentos: I - Teclado em Braille; II - Programa de informática que possua leitor de tela; III - Programa de informática destinado a pessoa com baixa visão que possua caractere grande; IV - Fone de ouvido; V - Microfone. Art. 2º Os estabelecimentos referidos no Art. 1º deverão adaptar suas instalações, incluindo a colocação de piso adequado, para garantir a acessibilidade de pessoa com deficiência visual, de acordo com os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT. Art. 3º A adaptação dos estabelecimentos prevista nesta Lei deverá se efetivar no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 4º Em caso de descumprimento das normas previstas nesta Lei, o Poder Público deverá: I - Notificar o proprietário do estabelecimento, ou sua Administração, para o cumprimento no prazo trinta dias; II - Persistindo o descumprimento, aplicar multa de R\$ 100,00 (cem reais), e prorrogar o prazo por mais quinze dias; III - Descumprida a determinação, aplicar multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) e suspender a Licença até o seu cumprimento. Art. 5º A Licença para o funcionamento de novos estabelecimentos na área de atividades prevista no Art. 1º, dependerá do

cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

**LEI N.º 1078 DE 29 DE JUNHO DE 2011 - Dispõe sobre a instalação de sinais sonoros de trânsito, e dá outras providências.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei visa a instalação de novos sinais sonoros no Município de Sobral, a fim de orientar a pessoa portadora de deficiência visual sobre o sistema de travessia de pedestres. Art. 2º Fica condicionado à instalação, de sinais de trânsito por sinais sonoros, a partir da necessidade de troca dos atuais sinais. Parágrafo Único - A instalação dos dispositivos sonoros terá como prioridade, os locais próximos aos institutos e escolas voltados para o tratamento e ensino da pessoa portadora de deficiência visual. Art. 3º Os sinais de trânsito emitirão um sinal sonoro, indicando o momento de travessia e outro diferenciado, de espera, em ambos os lados, permitindo-se assim que a pessoa com deficiência visual possa acompanhar as etapas e cruzar o logradouro com segurança. Art. 4º A implantação dos dispositivos sonoros será precedida de campanha informativa e educativa, destinada à população em geral e aos condutores de veículos em particular. Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de cento e vinte dias. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal.

**LEI N.º 1079 DE 29 DE JUNHO DE 2011 - Dispõe sobre a substituição de embalagens plásticas convencionais por congêneres biodegradáveis, na forma que especifica.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Os estabelecimentos que têm por objeto a prática de comércio deverão utilizar papel adequado para sua embalagem que sejam congêneres biodegradáveis ou de fácil decomposição e não poluentes. Parágrafo Único - A substituição de embalagens convencionais por congêneres biodegradáveis visa à prevenção e ao controle da poluição ambiental e a proteção da qualidade do meio ambiente e da saúde humana. Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se: I Embalagens: qualquer invólucro utilizado com a finalidade de acondicionar e transportar produtos e mercadorias em geral, bem como sacos para lixo; II Embalagens plásticas convencionais: as manufaturadas com resinas petroquímicas; III Embalagens plásticas biodegradáveis: as manufaturadas com material passível de degradação por microorganismos. Art. 3º Em se tratando de comércio de gêneros alimentícios, além da exigência contida no Art. 1º, fica proibido o emprego de jornais, impressos, papéis reciclados ou quaisquer outros materiais que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalar os produtos. Art. 4º A substituição que trata o Art. 1º será implementada no prazo máximo de cinco anos, a contar da data da publicação desta Lei. Art. 5º À Prefeitura Municipal de Sobral, caberá a normatização, orientação e fiscalização quanto ao cumprimento desta Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal.

**LEI N.º 1080 DE 29 DE JUNHO DE 2011 - Dispõe sobre a obrigação do uso de identificação funcional em todos os setores da Administração Pública Municipal.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do uso da Identificação Funcional em todos os setores no âmbito da Administração Pública Municipal. Art. 2º Os servidores públicos municipais, efetivos, temporários ou estagiários, são obrigados a fazer uso da Identificação Funcional no local de trabalho. Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá tomar as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal.

**LEI N.º 1081 DE 29 DE JUNHO DE 2011 - Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária Fideralino Gomes Parente, na forma que indica e dá outras providências.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art.

1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária Fideralino Gomes Parente, criada em 19 de dezembro de 1996, e sediada na Localidade de Trapiá - Distrito de Baracho, Sobral-CE. É composta pelos moradores da comunidade; sem fins lucrativos, não tendo caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça. Encontra-se inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.742.241/0001-79. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal.

**LEI N.º 1082 DE 29 DE JUNHO DE 2011 Institui a Semana da Valorização da Família na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída a Semana de Valorização da Família, na Rede Municipal de Ensino, conscientizando a sua importância na participação das medidas adotadas pela direção da escola de seus filhos, na fiscalização dos recursos públicos aplicados para a melhoria da escola, ensino e merenda escolar, bem como a importância na construção da sociedade brasileira, ressaltando o dever das instituições em zelar pela família e a promoção do seu fortalecimento. Art. 2º Será inserido ao Calendário Escolar, com início no domingo do Dia dos Pais, ao menos uma hora diária, durante uma semana, uma vez por ano, reservada a realização da semana dedicada ao tema na Rede Pública Municipal de Ensino, com objetivo de atingir aos propósitos do Art. 1º desta Lei, cujo tema poderá seguir a presente ordem: I - Promover palestra para alunos, pais de alunos e a comunidade em geral sobre o tema Família, preferencialmente na abertura da semana; II - Promover concurso de redação referente ao tema Família e a sua importância; III - Confeccionar murais alusivos à importância da família; IV - Promover peças teatrais que abordem o tema Família e a importância do diálogo na relação familiar. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal.

**LEI N.º 1083 DE 29 DE JUNHO DE 2011 - Dispõe sobre a contratação de artistas locais em eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Sobral.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Nos shows musicais de cantores ou grupos em eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Sobral, fica assegurado, na abertura dos espetáculos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais. Art. 2º É de competência da Secretaria da Cultura do Município promover a organização e adotar as providências relativas à apresentação dos artistas locais. Art. 3º Os cantores e grupos musicais locais interessados deverão requerer o espaço para apresentação junto à Secretaria da Cultura do Município que deverá manter um cadastro dos artistas. Art. 4º A escolha dos artistas locais será feita através da ordem cronológica de credenciamento, levando em conta, principalmente, o estilo musical do artista principal do evento, para que o artista local possua compatibilidade no estilo musical. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 1295 DE 02 DE MAIO DE 2011 - Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar oriundo da Lei Orçamentária 1037, de 04 de novembro de 2010, na forma que indica.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.66 inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Orçamentária 1037, de 04 de novembro de 2010, e, CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 60, inciso II da Lei No 1037/2010, em conformidade com o art. 43, § 1o, inciso III da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA: Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 3.391.000,00 (Três Milhões, Trezentos e Noventa e Um Mil Reais), na forma da autorização legislativa advinda da Lei Orçamentária Anual, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 02 de maio de 2011. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 02 de maio de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal - JOSÉ ANASTÁCIO DE LIMA - Secretário da Gestão.

Anexo Único do Decreto 1295, de 02 de maio de 2011	
<b>Anulação de Dotações</b>	
0201 - Gabinete do Prefeito	
04.122.0116.2042 - Divulgação das Ações Governamentais	
33903900 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	20.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>20.000,00</b>
<b>0601 - Secretaria da Educação</b>	
12.361.0149.2096 - Transporte Escolar para Alunos do Ensino Fundamental	
33903602 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física/Frete	1.339.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>1.339.000,00</b>
<b>0702 - Fundo Municipal de Assistência Social</b>	
08.244.0138.1034 - Implantação do Sistema de Vigilância, Controle Social e Institucional	
33903000 - Material de Consumo	3.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>3.000,00</b>
<b>0703 - Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente</b>	
08.243.0134.2123 - Proteção Integral e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	
33903603 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física/ Autonomo	20.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>20.000,00</b>
<b>0801 - Secretaria da Cultura e Turismo</b>	
13.391.0107.2021 - Revitalização do Sítio Histórico	
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	75.000,00
13.391.0105.2162 - Manutenção, Conservação e Funcionamento dos Equipamentos Culturais	
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>175.000,00</b>
<b>0901 - Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico</b>	
19.573.0136.1003 - Apoio à Implantação do Parque Tecnológico	
33503900 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	30.000,00
22.661.0137.1062 - Criação de Novas Áreas para Atração de Investimentos	
33503900 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	30.000,00
11.334.0138.2114 - Manutenção e Estruturação da Central de Artesanato	
33903603 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física/ Autonomo	3.000,00
22.661.0137.2146 - Capacitação e Qualificação Empresarial	
33503900 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	10.000,00
19.573.0136.2065 - Capacitação Tecnológica para Jovens, Estudantes, Empresários e Profissionais	
33903000 - Material de Consumo	3.000,00
33503900 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	30.000,00
11.334.0138.2089 - Capacitação de Micro e Pequenos Empreendedores em Gestão	
<b>Total da Entidade</b>	<b>171.000,00</b>
<b>1001 - Secretaria da Agricultura e Pecuária</b>	
20.601.0139.1071 - Promover o Desenvolvimento da Viticultura	
33903000 - Material de Consumo	15.000,00
20.602.0141.1094 - Disponibilizar Reprodutores Caprinos para Melhoramento Genético	
33903000 - Material de Consumo	12.000,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	25.000,00
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
20.602.0141.1092 - Garantir Assistência Técnica Pecuária	
33903603 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física/ Autonomo	20.000,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	18.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>100.000,00</b>
<b>1101 - Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente</b>	
16.482.0129.1133 - Reconstrução e Melhorias Habitacionais - Área Urbana	
44905100 - Obras e Instalações	200.000,00
16.481.0129.1134 - Reconstrução e Melhorias Habitacionais - Área Rural	
44905100 - Obras e Instalações	100.000,00
16.451.0130.1136 - Urbanização de Lotes e Conjuntos Habitacionais - Área Urbana	
44905100 - Obras e Instalações	493.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>793.000,00</b>
<b>1201 - Secretaria do Esporte e da Juventude</b>	
27.811.0118.1033 - Apoio a Entidades Esportivas e Atletas Profissionais	
33903200 - Material de Distribuição Gratuita	100.000,00
27.811.0118.1030 - Construção, Ampliação e Restauração de Equipamentos Esportivos	
44905100 - Obras e Instalações	640.000,00
04.122.120.2046 - Manutenção e Funcionamento Administrativo	
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>770.000,00</b>
<b>Total das Anulações</b>	<b>3.391.000,00</b>
<b>Créditos Suplementares</b>	
<b>0201 - Gabinete do Prefeito</b>	
04.122.0116.2045 - Manutenção e Funcionamento Administrativo	
33909400 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>20.000,00</b>
<b>0601 - Secretaria da Educação</b>	
12.361.0149.2092 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Terceirização	600.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>600.000,00</b>
<b>0603 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização</b>	
12.365.0006.2100 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil - FUNDEB 40% EI	
33903602 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física/Frete	15.000,00
12.361.0005.2107 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB 40% EF	
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	124.000,00
12.366.0007.2113 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e	
<b>Total da Entidade</b>	<b>600.000,00</b>
<b>Total da Entidade</b>	<b>739.000,00</b>
<b>0702 - Fundo Municipal de Assistência Social</b>	
08.122.0416.2140 - Manutenção e Funcionamento dos Serviços Municipais de Assistência Social	
33903603 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física/ Autonomo	3.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>3.000,00</b>
<b>0703 - Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente</b>	
08.243.0134.2123 - Proteção Integral e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	
33903000 - Material de Consumo	20.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>20.000,00</b>
<b>0801 - Secretaria da Cultura e Turismo</b>	
13.391.0105.1010 - Construção de Equipamentos Culturais e Turísticos	
44905100 - Obras e Instalações	100.000,00
04.122.0418.2105 - Manutenção e Funcionamento da SECULT	
33909200 - Despesas de Exercícios Anteriores	75.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>175.000,00</b>
<b>0901 - Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico</b>	
22.661.0137.2069 - Manutenção e Divulgação do Prodecon	
33903900 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	150.000,00
11.334.0138.2089 - Capacitação de Micro e Pequenos Empreendimentos em	
<b>Total da Entidade</b>	<b>21.000,00</b>
<b>Total da Entidade</b>	<b>171.000,00</b>
<b>1001 - Secretaria da Agricultura e Pecuária</b>	
20.601.0139.1075 - Promover e Desenvolvimento da Agricultura Familiar	
33903000 - Material de Consumo	100.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>100.000,00</b>
<b>1101 - Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente</b>	
04.122.0410.2049 - Manutenção e Funcionamento da SPLAM	
33903900 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	75.000,00
04.128.0410.2183 - Capacitação de Servidores	
33903900 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	37.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>793.000,00</b>
<b>1201 - Secretaria do Esporte e da Juventude</b>	
27.811.0118.1030 - Construção, Ampliação e Restauração de Equipamentos Esportivos	
33909300 - Indenizações e Restituições	60.000,00
27.811.0118.1033 - Apoio a Entidades Esportivas e Atletas Profissionais	
33903900 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	150.000,00
33503900 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	500.000,00
04.122.0120.2046 - Manutenção e Funcionamento Administrativo	
33901400 - Diários e Civis	30.000,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	30.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>770.000,00</b>
<b>Total dos Créditos Adicionais</b>	<b>3.391.000,00</b>

**DECRETO Nº 1301 DE 16 DE MAIO DE 2011 - Doa o bem imóvel que indica, e dá outras providências.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO o que expõe a Lei nº 514 de 14 de junho de 2004, a qual desafetou bem imóvel deste Município, DECRETA: Art. 1º - Fica doado ao Espólio de Paulo Roberto de Moura Sales, o bem imóvel consistindo em um terreno de forma irregular, localizado na Rua Cesarina Lopes Barreto, S/N, no Bairro Coração de Jesus, nesta cidade, possuindo uma área total de 755,00m², extremado-se: ao Norte, com terreno pertencente ao Município de Sobral; ao Sul, com a Rua Cesarina Lopes Barreto; ao Leste, com imóvel pertencente à Igreja Universal do Reino de Deus, e ao Oeste, com a Rua Idelfonso de Holanda Cavalcante, em duas linhas de Norte para Sul. Art. 2º - O bem doado tem por objeto realizar a permuta descrita no Decreto nº 665/2004 e na Lei nº 514/2004 no tocante ao terreno de forma irregular, situado na Travessa Joaquim Lopes, Centro, neste município, com área de 755,00m², extremado-se: pela frente, com a Travessa Joaquim Lopes; pelo lado direito, com a Av. Pericentral; pelo lado esquerdo, com imóvel pertencente ao Sr. José de Castro, e pelos fundos, com imóvel pertencente ao Sr. Manoel Itamar Rios, que era de propriedade do Espólio de Paulo Roberto de Moura Sales e hoje se encontra na posse e domínio dessa municipalidade. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de maio de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 1306 DE 03 DE JUNHO DE 2011 - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica, e dá outras providências.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação uma casa de taipa pertencente a Sra. Antônia Abreu de Sousa, com área construída de 77,22m² com benfeitoria na casa de projeto, situada na Rua José Frota Carneiro, 566, bairro Padre Palhano, neste Município. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º deste Decreto, destina-se à Urbanização no Bairro Padre Palhano, neste Município. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 1308, DE 13 DE JUNHO DE 2011 - Altera o art. 3º do Decreto nº 1237/2010, na forma que indica.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66 inciso IV da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º - O artigo 3º do Decreto 1237, de 08 de julho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º - A unidade criada por este Decreto será integrada pelos servidores: - Maria Jeane Menescal Albuquerque Coordenadora Geral, matrícula nº 8021; - Pedro Olímpio de Menezes Neto Coordenador Administrativo e Financeiro, matrícula nº 8831; - Rosimeire Duarte Aguiar Montenegro Santiago Coordenadora Técnica, matrícula nº 3517, bem como os servidores constantes do Anexo Único do Decreto nº 1204/2010.” Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - JOSÉ ANASTÁCIO DE LIMA Secretário da Gestão.

**DECRETO Nº 1309, DE 13 DE JUNHO DE 2011 - Altera o art. 1º do Decreto nº 1238/2010, na forma que indica.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe

confere o Art. 66 inciso IV da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º - O artigo 1º do Decreto 1238, de 08 de julho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º - O Núcleo de Execução Financeira da UEM Unidade de Execução Municipal, que tem como atribuição representá-la junto à Unidade de Coordenação de Programas - UCP/PNAFM e Caixa Econômica Federal, terá a seguinte composição: I Gestor: Maria Jeane Menescal Albuquerque; II Gestor Substituto: Maria de Fátima Sousa Vasconcelos; III Co-Gestores: Pedro Olímpio de Menezes Neto e Rosimeire Duarte Aguiar Montenegro Santiago; IV Ordenador de Despesas: José Anastácio de Lima”. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal. JOSÉ ANASTÁCIO DE LIMA Secretário da Gestão.

**DECRETO Nº 1311 DE 20 DE JUNHO DE 2011 - Indica os Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social de Sobral-CMASS, e dá outras providências.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO as prescrições normativas contidas na Lei Municipal nº 062 de 22 de maio de 1996 c/c a Lei Municipal nº 707 de 1º de setembro de 2006, DECRETA : Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social CMASS, período de maio de 2011/2013, os seguintes representantes: Das Entidades Governamentais 1- Representantes da Secretaria de Saúde e Ação Social a - Hermínia Maria Sousa da Ponte(titular) b- Maria Socorro Carneiro Linhares (suplente) 2- Fundação de Ação Social do Município a - Maria Gorete Marques(titular) b- Jeovânia Maria Goersch Andrade Aragão(suplente) 3 - Secretaria da Educação: a - Francisca Maria Azevedo da Ponte (titular) b- Antônia Fabiana da Ponte (suplente) 4- Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente SPLAM a - Lívia Maria Teixeira Sousa (titular) b-Jacqueline Alves Maia (suplente) 5- Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico a -Pedro Aurélio Ferreira Aragão(titular) b -Ivânia Maria de Sousa (suplente) 6-Secretaria da Gestão a -Rosimeire Duarte Aguiar (titular) b- Lisiane Farias Tavares (suplente) SOCIEDADE SIMPLES (Entidades Não Governamentais) Representantes dos prestadores de serviço na área 1 - Associação dos Moradores do Conjunto COHAB II a -Jacques Jefferson Vasconcelos Mendes (titular) b -jacquelyny Merly de Menezes Mendes (suplente) 2 - Serviço Social do Comércio (SESC) Sobral a - Sheila Maria Araújo do Nascimento (titular) b- Luciana dos Santos Gomes (suplente) 3- Associação Shalom de Promoção Humana - Abrigo São Francisco a- Maria Lucicleide Lima (titular) b- Renata Pontes Tabosa (suplente) 4- Instituto para Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde da Família IDETSF a- José Clauber Matos Brayner(titular) b-Francisco Elder Escóssio de Barros REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS Representante dos Assistentes Sociais. a- Roberta Araújo Rocha Sá(titular) b- Joselyanne Maria Ponciano Oliveira(suplente) 2- Representante dos Pedagogos a- Maria Doralice Mendes de Araújo(titular) b- Teresinha dos Santos Silva(suplente) REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS 1 - Sociedade de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Dom José-SODEC a- Benedito Jucélio Bezerra Arruda(titular) b-Ana Célia Carneiro da Silva(suplente) 2- Federação Sobralense de Associações Comunitárias, Entidades não Governamentais e Assistência Social FESEC a- Antônio Pereira da Silva(titular) b- Gerardo Sena da Silva(suplente) 3- Instituto de Cooperação e Desenvolvimento para o Terceiro Setor- COOPERAR a-Danuse Alves Rocha (titular) b-Francisco de Assis Gomes de Sousa Filho(suplente) 4- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE Ya Mendes Torres (suplente) Francisca Lisângela Rabelo Silva(titular) 5- Sociedade de Apoio à Família Sobralense Luciano Xavier Ribeiro(titular) Francisco Erivaldo Félix Araújo(suplente) 6 - Associação Comunitária Nova Jerusalém Josué Rodrigues Pedrosa Estevone de Lima Silva Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 1313, DE 22 DE JUNHO DE 2011 - Prorroga o prazo de implantação do investimento nos imóveis doados por força dos Decretos que indicam, e dá outras providências.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o

art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO que esta municipalidade acatou a deliberação tomada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Sobral, na última reunião realizada no dia 19 de maio de 2011, no sentido de conceder prorrogação dos prazos nos Decretos, abaixo discriminados, até 31 de dezembro de 2011, com a mesma finalidade nestes ventiladas; DECRETA: Art. 1º - Fica prorrogado, até o dia 31 de dezembro de 2011, o prazo para implantação do investimento nos imóveis doados por força dos Decretos abaixo discriminados:

DECRETO Nº	EMPRESA
1113, de 16/01/09	CH NOGUEIRA DE VASCONCELOS COM. DE GÁS BUTANO
1169, de 02/09/09	TALES P. LINHARES
1214, de 07/04/10	TECNICH ENGENHARIA LTDA
915, de 02/04/07	R.J. DISTRIBUIDORA LTDA
1232, de 11/06/10	CENTRO SOCIAL CLODOVEU DE ARRUDA GLAD COMPUTADORES IMPORTAÇÃO LTDA E.D. TRANSPORTES LTDA SOGRÁFICA SOBRAL GRÁFICA LTDA ATACADÃO HIPER FRIOS LTDA ÉDEN COM. E IND. E MAT. DE CONSTRUÇÕES LTDA SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL M. J. M. X. COMÉRCIO MATERIAL CONSTRUÇÃO CARLOS ARRUDA BEZERRA - ME M.S.S. CARNEIRO - ME

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 1314 DE 30 DE JUNHO DE 2011 Doa o bem imóvel que indica, e dá outras providências.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º - Fica doada à empresa Comércio de Veículos Automotores Multimarcas uma área de 5.049,86m<sup>2</sup>, constante do Lote 01 da Quadra 07, do Loteamento Terra Nova, situado na Av. Monsenhor Aloísio Pinto, neste Município. Art. 2º - O bem doado será destinado, exclusivamente, a empreendimento de Concessionária de Veículo, neste Município. Parágrafo Único A empresa Comércio de Veículos Automotores Multimarcas beneficiada pela doação, obrigar-se-á ao cumprimento da finalidade exposta no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data deste Decreto, sob a sanção de reversão do patrimônio ao Município de Sobral. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal.

## OUVIDORIA E ARTICULAÇÃO SOCIAL

**ATO Nº 10.055/2011-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município sob o alicerce no Art. 65 da Lei Nº 038/92 c/c o Art. da Lei Municipal Nº 116 de 10 de junho de 1997, c/c a Lei Municipal nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Conceder ao Sr. **ALEX MONTE CAVALCANTE**, Mat. 16225, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador DAS-07, a gratificação por serviços relevantes representada pela simbologia DAS-03. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de Junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal. LUIS FERNANDO VIANA COELHO Ouvidor e Articulador Social.

## SECRETARIA DA GESTÃO

**ATO Nº 10.045/2011-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, o Sr. **PEDRO OLÍMPIO DE MENEZES NETO**, Mat. 8831, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Guarda de 1ª Classe, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Serviços II representada pela simbologia DAS-02, com lotação na Secretaria da Gestão deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de Junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal JOSÉ ANASTÁCIO DE LIMA - Secretário da Gestão.

**ATO Nº 10.083/2011-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de

2005, RESOLVE: Exonerar, a Sra. **PATRÍCIA MARIA ALVES AGUIAR**, do cargo de Provimento em Comissão de Gerente DAS-06, lotada na Secretaria da Gestão, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de Junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - JOSE ANASTACIO DE LIMA - Secretário da Gestão.

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 206/2011-SG** - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta no processo Nº 01013911. RESOLVE: Conceder a servidora ZILMAR DE PAULO FIRMO, Matrícula 1445, Telefonista, nos termos do parágrafo 1º do Art. 101, da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, o retorno as suas funções laborais a partir de 13 de Maio de 2011. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de Junho de 2011. JOSÉ ANASTÁCIO DE LIMA - Secretário da Gestão.

**PORTARIA Nº 208/2011-SG** - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO as informações prestadas pela Escola Deputado Francisco Monte, no distrito de Taperauba, CONSIDERANDO ainda, a necessidade de avaliar o estado de conservação desses bens móveis; RESOLVE: Designar os (as) servidores (as) Antonia Mílvia Carvalho Siqueira - Superintendente Escolar Adjunta, Mat. 15790, Francisco das Chagas de Almeida-Chefe de Serviço, Mat.-6496 e Rosimeire Duarte Aguiar Montenegro Santiago-Coordenadora de Administração e Patrimônio, Mat.3517, para comporem a Comissão de Avaliação de Bens Móveis da Escola Deputado Francisco Monte, no distrito de Taperauba. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de junho de 2011. JOSÉ ANASTÁCIO DE LIMA Secretário da Gestão.

**PORTARIA Nº 216/2011-SG** - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "a", do Art. 1º da Lei Municipal Nº. 572 de 10 de Fevereiro de 2005, tendo em vista o que consta no processo Nº. 1064611 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal Nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, a (o) servidor (a) **FRANCISCO CARLOS SOARES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº 3274, lotado na Secretaria da Gestão deste Município, a LICENÇA PRÊMIO, (três) meses, referente ao período de 01 de novembro de 1990 a 01 de novembro de 1995, a que faz jus, à ser gozada no período de 01 de Julho a 01 de Outubro de 2011. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de Junho de 2011. JOSÉ ANASTÁCIO DE LIMA - Secretário da Gestão.

**PORTARIA Nº 224/2011-SG** - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta no processo Nº 1114211. RESOLVE: Conceder a servidora **TELMA COUCEIRO SARAIVA DE MELO PINHEIRO**, Mat. 8450, Fiscal Superior de Urbanismo, nos termos do parágrafo 1º do Art. 101 da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, o retorno as suas funções laborais a partir de 01 de Julho de 2011. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2011. JOSÉ ANASTÁCIO DE LIMA - Secretário da Gestão.

**PORTARIA Nº 225/2011-SG** - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere inciso "II" da Lei Municipal Nº 110/97, c/c a Lei Municipal Nº 296 de 30 de março de 2001, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Art. 1º - Designar a Sra. **LÚCIA DE FÁTIMA LIMA**, Mat. Nº 3617, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria da Gestão, para responder interinamente pela função de Presidente da Comissão de Compras deste Município, no período de 01 a 30 de Julho de 2011. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se. Secretaria da Gestão, em 29 de junho de 2011. JOSÉ ANASTÁCIO DE LIMA - Secretário da Gestão.

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**ATO Nº 10.041 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Conceder o desligamento por motivo de aposentadoria por invalidez junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, da Sra. **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SIQUEIRA**, do cargo Efetivo de Servente, matrícula 6206, lotada na Secretaria da Educação, deste Município, conforme número do benefício (5437372996) concedido em 24/05/2011 e comunicado a esta Prefeitura em 31/05/2011. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de maio de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE Secretária da Educação.

**ATO Nº 10.046/2011-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, o Sr. **PAULO SÉRGIO FLOR**, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de Secretário Executivo, com lotação na Secretaria da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de Junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE Secretária da Educação.

**ATO Nº 10.047/2011-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, o Sr. **CARLOS ANTÔNIO ÁVILA**, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de Secretário 1- DAS 04, com lotação na Secretaria da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de Junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE Secretária da Educação.

**ATO Nº 10.071/2011-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Conceder o desligamento por motivo de aposentadoria por Idade junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS do (a) Sr.(a). **MARIA DO SOCORRO ARRUDA LINHARES**, do cargo Efetivo de Zelador, matrícula 1588, lotada na Secretaria da Educação deste Município, conforme número do benefício (1556528032) concedido em 04/05/2011 e comunicado a esta Prefeitura em 21/05/2011. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de Junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal. JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

## ESCOLA DE FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

**PORTARIA 001/2011** - A Escola de Formação Permanente do Magistério, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 20º - Compete à Diretoria Executiva, do Estatuto da Escola de Formação Permanente do Magistério- Esfapem de 20 de junho de 2006, RESOLVE, Artigo 1º. Constituir a Comissão Permanente de Licitações desta instituição de Formação de Magistério - Esfapem, composta pelos seguintes Membros: **Presidente: Maria Wanderliza Dias Viana; Membro: Samara Mesquita Lucas; Membro: Maria Cordeiro Oliveira da Silva.** Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor a partir desta data. ficam revogados as disposições em contrario. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Escola de Formação Permanente do Magistério, 16 de junho de 2011. ANA ROSA DE ANDRADE PARENTE - Diretora Presidente - ALEMILDA SILVA ARAGÃO - Diretora Financeira.

**EDITAL 01/2011:** Feira do(a) Professor(a) artigos inseridos na rotina pedagógica no processo ensino-aprendizagem DO OBJETO Art. 1º Este Edital regulamenta o cadastro para seleção e venda de artigos (objetos e materiais) inseridos na rotina pedagógica, entre 2009 a 2011 em escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral, produzidos por educadores efetivos, temporários e estudantes de graduação trabalhando em sistema de contrato temporário. Art. 2º A produção, seleção e socialização de artigos utilizados na rotina pedagógica fazem parte da política do município de Sobral para a formação continuada em serviço e valorização do magistério. Art. 3º Os artigos deverão estar inseridos em atividades da rotina de sala de aula, focadas em uma das áreas: 1) leitura; 2) escrita; 3) ensino de matemática; 4) ensino de ciências; 5) inclusão de pessoa com necessidades especiais; 6) educação para a convivência étnica e cultural; 7) produção textual; 8) ludicidade na educação. DO CADASTRO Art. 4º Serão cadastrados para seleção e venda até dois artigos por pessoa física, totalizando até sessenta artigos. Os cadastros serão feitos mediante entrega de: ficha de inscrição do professor; instrumento padronizado de descrição de cada artigo, contendo: foto legível do artigo (objetos, materiais), definição, objetivo, orientações didáticas de uso em sala de aula; valor para venda no Sistema Monetário Nacional, declaração de veracidade e autorização de uso comercial dos artigos com informações (anexos 1,2,3). § 1º A ficha de inscrição, instrumento padronizado e declaração deverão ser entregues em arquivo eletrônico contendo assinatura digital (CD ou pen-drive). § 2º Os artigos poderão ser da autoria de mais de um educador, porém, apenas um(a) educador(a) será responsável pela apresentação dos artigos. Art. 5º Os cadastros serão feitos de 09 a 31 de agosto de 2011, de terça a sexta-feira, das 8:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas, na Escola de Formação Permanente do Magistério. §1º Ao fazer o cadastro o participante aceita os termos do Edital e autoriza a venda, o uso em publicações de caráter não comercial, devidamente feita à citação da fonte. Art. 6º A Escola de Formação Permanente do Magistério publicará até as 18 horas do dia 06 de setembro de 2011, em sua página na internet, a lista dos cadastrados. DA SELEÇÃO E VENDA Art. 7º Os artigos serão selecionados para exposição e venda. A seleção de até dois artigos por pessoa física obedecerá aos arts. 3º e 4º desse edital e não poderão apresentar e/ou serem considerados de risco à vida, na confecção e no uso. § 1º Os artigos serão selecionados por um comitê técnico-científico formado por 1 (um) representante da ESFAPEM, 1 (um) da Coordenação de Valorização do Magistério, 1 professor(a) do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual Vale do Acaraú UVA, 1(um) professor(a) do Curso de Pedagogia das Faculdades INTA-Sobral, conforme os critérios do anexo 4. A lista de selecionados será divulgada na página da internet da ESFAPEM até as 18 horas de 19 de setembro. Art. 8º Os artigos serão apresentados e vendidos nos dias 13 e 14 de outubro de 2011, nos valores estipulados pelo professor no instrumento padronizado de descrição. § 1º O valor arrecadado na venda será entregue ao professor responsável pelo cadastro do artigo vendido, mediante apresentação de documento de identidade e assinatura de recibo, ao final da última atividade, no dia 15 de outubro, na sala da Coordenação do evento, por ordem de chegada. § 2º Os artigos não vendidos serão entregues ao professor responsável pelo cadastro, mediante apresentação de documento de identidade e assinatura de recibo, no dia 15 de outubro de 2011, ao final da última atividade, na sala da Coordenação do evento, por ordem de chegada. A ESFAPEM guardará até 72 horas os artigos não vendidos se for apresentada justificativa do não resgate no dia estabelecido. Após esse prazo os artigos serão considerados doação, cabendo a ESFAPEM dar o destino que considerar necessário. § 3º A ESFAPEM estará isenta da responsabilidade em caso de roubo, extravio ou danos dos artigos (objetos, materiais). DA DIFUSÃO Art. 9º Os sessenta (60) artigos selecionados serão apresentados e vendidos no VI Encontro de Educadores de Sobral, em: espaço estruturado, organizados por unidades nas condições de apresentação e venda e com identificação da origem. § 1º Os artigos (objetos, materiais) deverão ser entregues na ESFAPEM, organizados para apresentação e venda nos dias 3 e 4 de outubro de 2011, no horário de 8:00 às 11:30 e de 14:00 às 17:00 horas. Após esse período, os artigos que já tenham sido selecionados para a Feira, mas que não tenham chegado à ESFAPEM, serão desconsiderados e não farão parte da Feira. § 2º A ESFAPEM assegura a

exposição e venda dos artigos selecionados desde que entregues no prazo e obedecidas às determinações desse edital. DOS RECURSOS Art. 10º Qualquer recurso deverá ser interposto pelos concorrentes, na ESFAPEM, por escrito, até 24 horas após o anúncio dos cadastros (02 de setembro de 2011) e dos artigos selecionados (21 de setembro) e será respondido pelo comitê técnico-científico até 48 após ser protocolado. Sobral, 27 de junho de 2011. PROF<sup>a</sup>. ANA ROSA DE ANDRADE PARENTE - Diretora da ESFAPEM - PROF. JULIO CESAR DA COSTAALEXANDRE - Secretário da Educação.

<b>ANEXO 1 - FICHA DE INSCRIÇÃO</b> - (Cadastro) nº _____	
Data: ___/___/2011	Professor(a) Apresentador(a): Identidade (RG): _____ Escola
Série: _____	Professores: 1: _____
Escola: _____	Série: _____ 2: _____
Assinatura: _____	Resultado: Cadastro - ( ) ACEITO ( ) NÃO ACEITO Motivo: _____ Artigo 1 ( ) SELECIONADO ( ) NÃO SELECIONADO Artigo 2 ( ) SELECIONADO ( ) NÃO SELECIONADO Motivo: _____
Responsável (ESFAPEM): _____	Ficha de Inscrição nº _____
Data: ___/___/2011	Responsável (ESFAPEM): _____

**ANEXO 2** - Instrumento Padronizado de Descrição do Artigo (IPDA) Informações: 1 - Arquivo eletrônico (Nome do primeiro professor apresentador.doc) A texto de apresentação em arquivo br office ou word, compatível com a versão Microsoft Office Word 2003, deverá ter no mínimo duas e no máximo quatro páginas, incluindo foto e desenhos. Texto fora desses padrões serão recusados. 2 - Formatação Página: Formato A4, com margens superior, inferior, esquerda e direita de 2,5 cm, justificado. Fonte: Times New Roman; tamanho 12; espaçamento entre linhas de 1,5. Numeração: Páginas numeradas sequencialmente em algarismos arábicos, no canto inferior direito. 3. Estrutura da descrição do Artigo A descrição deve conter, nesta ordem: FOTO DO ARTIGO Nº \_\_\_\_\_ 3.1. Título - Preciso e informativo do artigo(objeto). Máximo de 250 caracteres (incluindo espaços). Digitar em maiúsculo, negrito sem ponto no final. Deixar uma linha em branco após o título. 3.2. Autor(es) - Nomes completos, separados por vírgula. Incluir a instituição e cargo, em notas numeradas sequencialmente, em algarismos arábicos, após o último sobrenome de cada autor. Deixar uma linha em branco após a lista de autores. 3.3. Apresentação (texto)- Redigido de forma direta, preferencialmente no pretérito perfeito. Máximo de 1.000 caracteres (incluindo espaços). O texto deve conter introdução, definição do artigo(objeto), objetivo, orientações didáticas de uso em sala de aula e material, resultados e considerações finais, valor para venda no Sistema Monetário Nacional. Deixar uma linha em branco após o texto. 3.4. Palavras-chave - Até quatro palavras-chave, apresentadas após "Palavras-chave:", iniciado junto à margem esquerda sem parágrafo, em ordem alfabética, em letras minúsculas, separadas por vírgulas, sem ponto no final e com alinhamento justificado. Deixar uma linha em branco após Palavras-chave. Observar os seguintes aspectos em cada seção: a. Introdução Breve histórico das circunstâncias em que o artigo foi pensado e desenvolvido. Máximo de 1.000 caracteres (incluindo espaços). b. Definição e objetivo Definição e objetivo pretendido com o artigo desenvolvido. Máximo de 550 caracteres (incluindo espaços). c. Orientações didáticas e material - Descrição do uso do artigo em sala de aula, dos passos seguidos em seu desenvolvimento e do material utilizado. Máximo de 1.500 caracteres (incluindo espaços) d. Resultados e discussão - Principais resultados obtidos, considerando as circunstâncias, os objetivos e os passos seguidos. Fazer as referências pertinentes a Tabelas e/ou Figuras e a citações bibliográficas. Na discussão analisar criticamente os resultados, demonstrando os sucessos, os fracassos, as descobertas, perspectivas e potencial de reaplicação. Máximo de 2.000 caracteres (incluindo espaços). e. Considerações finais - Principais conclusões em frases curtas, separadas por parágrafos. Máximo de 500 caracteres (incluindo espaços). f. Agradecimentos Optativo. Agradecimentos breves a pessoas ou instituições, com o motivo do agradecimento. Máximo de 250 caracteres (incluindo espaços). g. Referências bibliográficas g.1. Citações no texto: Citar o autor em letras

minúsculas com a primeira letra maiúscula, seguido do ano da publicação, entre parêntesis. g.2. Referências: Número máximo de seis de referências, atualizadas, em ordem alfabética, seguindo as normas da ABNT. Máximo de 1.000 caracteres (incluindo espaços). 6. Tabelas e Figuras Poderão ser incluídos até dois elementos gráficos (tabelas e/ou figuras) após o item Referências. As tabelas assim como as figuras devem ser numeradas sequencialmente, com algarismos arábicos, sendo referenciadas no texto com as palavras "Tabela" ou "Figura" e o numeral correspondente.

**ANEXO 3** - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E AUTORIZAÇÃO DE USO E VENDA DOS ARTIGOS (OBJETOS, MATERIAIS) - Declaro que são verdadeiras as informações contidas no instrumento padronizado de descrição dos artigos, apresentados na inscrição sob o Nº \_\_\_\_\_ no Edital 01/2011: Feira do(a) Professor(a) artigos inseridos na rotina pedagógica no processo ensino-aprendizagem e autorizo a Escola de Formação do Magistério ESFAPEM e a Secretaria da Educação de Sobral a utilizá-los na Feira do Professor para apresentação e venda e em materiais educativos e informativos da ESFAPEM e da administração municipal de Sobral em publicações sem finalidade lucrativa, pelo prazo de 10 (anos).

**ANEXO 4** - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E PONTUAÇÃO DO EDITAL 01/2011 Terminado o período de cadastro a ESFAPEM examinará os textos inscritos e publicará a lista de aceitos. O texto aceito será distribuído para análise do comitê técnico-científico identificados apenas pelo número de inscrição. O texto será analisado e pontuado pelos 4 (quatro) membros do comitê técnico-científico, observando os seguintes itens e pontuação:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	S	P	N
O texto é direto, claro e compreensível e contém todos os itens propostos.			
O artigo demonstra o desenvolvimento integrado de conteúdos de múltiplas áreas: leitura, escrita, cálculo, ciências da natureza e da sociedade, artes, cultura local, etc.			
O artigo demonstra a presença de elementos conceituais e operacionais de criatividade com simplicidade, é pedagógico de uso em atividades com alunos e não são considerados de risco à vida, na confecção e no uso.			
O artigo demonstra o uso integrado de procedimentos interativos presenciais e virtuais.			
O valor estipulado para venda está compatível ao mercado brasileiro e segue o artigo 4º do Edital 01/2011.			
O artigo demonstra o desenvolvimento de atitudes e valores: capacidade de análise, de cooperação e de resolução de problemas.			

N=Não S=Sim P=Parcial

### SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

**ATO Nº 10.039/2011-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Sra. **PRISCILLA CUNHA DA SILVA**, do cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde I, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de Maio de 2011. JOÃO ALBERTO ADEODATO JÚNIOR Prefeito em Exercício - CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES Secretário da Saúde e Ação Social.

**ATO Nº 10.043/2011-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, a Sra. **DELANO BEZERRA DE BARROS**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde V, com lotação na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de Junho de 2011. JOÃO ALBERTO ADEODATO JÚNIOR - Prefeito em Exercício - CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES - Secretário da Saúde e Ação Social.

**ATO Nº 10.044/2011-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, a Sra. **JANICE**

**DAVILA RODRIGUES MENDES**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde II, com lotação na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 01 de Junho de 2011. **JOÃO ALBERTO ADEODATO JÚNIOR** Prefeito em Exercício **CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES** Secretário da Saúde e Ação Social.

### PORTARIAS

**PORTARIA Nº 221/2011-SG** - O SECRETÁRIO DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "a", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 572 de 10 de Fevereiro de 2005 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 0927211 da Procuradoria Geral do Município. **RESOLVE:** Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, a (o) servidor (a), **ANTÔNIO ENESIO DE QUEIROZ**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Matrícula Nº 4666, lotado na Secretaria da Saúde e Ação Social deste Município, a LICENÇA PRÊMIO, 03 (três) meses, referente ao período de 26 de novembro de 2002 à 01 de novembro de 2007, a que faz jus, à ser gozada no período de 26 de Julho à 01 de Setembro de 2011. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 27 de Junho de 2011. **CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES** Secretário da Saúde e Ação Social.

**PORTARIA Nº 222/2011-SG** - O SECRETÁRIO DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "a", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 572 de 10 de Fevereiro de 2005 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 0947711 da Procuradoria Geral do Município. **RESOLVE:** Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, a (o) servidor (a), **LIDUINA MARIA XIMENES PRADO**, ocupante do cargo de Enfermeiro - Matrícula Nº 3411, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social deste Município, a LICENÇA PRÊMIO, 03 (três) meses, referente ao período de 12 de novembro de 1992 à 12 de novembro de 1997, a que faz jus, à ser gozada no período de 01 de Julho à 01 de Setembro de 2011. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 27 de Junho de 2011. **CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES** Secretário da Saúde e Ação Social.

**PORTARIA Nº 062 DE 12 DE MAIO DE 2011 - NOMEIA A COMISSÃO MULTIPROFISSIONAL PARA INVESTIGAR O ÓBITO DA GESTANTE SUZANA DE ALMEIDA SOUSA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua em seu Art. 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, nos termos do art. 197 da Constituição Federal, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle. CONSIDERANDO que a ocorrência de óbito gestacional é com a paciente Suzana de Almeida Sousa, no dia 02 de maio do corrente ano; CONSIDERANDO por último a necessidade ampla em adequar a prestação dos serviços de promoção à saúde às exigências legais, de forma a garantir um atendimento de qualidade. **RESOLVE:** Art. 10 Nomear a Comissão Multiprofissional para investigar o óbito gestacional da paciente Suzana de Almeida Sousa, ocorrido no dia 02 de maio do corrente ano no Município de Sobral. Art. 20 Aos membros da comissão incumbirá a elaboração de um relatório circunstanciado que aponte as causas do óbito da paciente mencionada no artigo anterior, bem os fatores relacionados à assistência empregada à mesma, propondo melhorias no Sistema, utilizando-se dos seguintes

documentos, dentre outros: I - Prontuário do Centro de Saúde da Família do Caioca (CSF); II - Prontuários do Centro de Especialidades Médicas -CEM (ambulatorio de obstetria de alto risco e de atendimento geral); III - Prontuário de internação da Santa Casa no dia do óbito; IV - Caderneta da gestante; V - RX do CEM; VI - RX da Santa Casa no dia do óbito; VII - Ficha de atendimento da Maternidade da Santa Casa no dia 02/05/2011; VIII - Declaração de óbito da gestante; IX - Autópsia verbal do comitê de mortalidade; Art. 30 São membros da comissão: Geison Vasconcelos Lira Coordenador de Políticas de Saúde da SSAS Maria do Socorro Sousa Melo Coordenadora da Atenção Primária à Saúde da SSAS Sandra Maria Melo Sousa Coordenadora da Atenção Secundária e Terciária à Saúde da SSAS Indhira Sherlock Melo Coordenadora da Estratégia Trevo de Quatro Folhas Pedro Gomes Cavalcante Neto Médico Auditor da SSAS José Juvenal Linhares Diretor da Maternidade da Santa Casa e Médico preceptor da SSAS José Boto Cruz Médico preceptor da SSAS Érica Monteiro Vieira médica da equipe de saúde da família do Caioca Silvinha Aragão Vasconcelos Sousa enfermeira da equipe de saúde da família do Caioca Maria Joselita de Sousa Linhares enfermeira da equipe de saúde da família do Caioca Guarany Mont'Alverne de Arruda Médico do ambulatorio de obstetria de alto risco do CEM Christiane Aguiar Nobre Médica reumatologista Art. 40 A Comissão deverá elaborar o Relatório mencionado no Art. 2º dessa portaria e encaminhá-lo ao Secretário da Saúde e Ação Social do Município de Sobral, para que se adote as medidas de publicação e encaminhamentos devidos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), a contar da publicação desta portaria. Art. 50 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL, em 12 de maio de 2011. **CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES** SECRETÁRIO DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL.

### SECRETARIA DA CIDADANIA E SEGURANÇA

**ATO Nº 10.051/2011-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, sob o alicerce no Art. 65 da Lei Nº 038/92, c/c o Art. da Lei Municipal Nº 116 de 10 de junho de 1997, c/c Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, **RESOLVE:** Conceder ao Sr. **JOSÉ TUPINAMBÁ PONTES CAMILO**, Matrícula nº 15559, ocupante do cargo de Provimento em comissão de Chefe de Serviços II DAS-02, a gratificação por serviços relevantes representada pela simbologia DAS-03. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 13 de Junho de 2011. **JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO** Prefeito Municipal - **JORGE VASCONCELOS TRINDADE**-Secretário da Cidadania e Segurança.

**ATO Nº 10.052/2011-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, sob o alicerce no Art. 65 da Lei Nº 038/92, c/c o Art. da Lei Municipal Nº 116 de 10 de junho de 1997, c/c Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, **RESOLVE:** Conceder ao Sr. **MAX MULLER DE SOUSA MESQUITA**, Matrícula nº 0727, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Guarda de 2ª classe, a gratificação por serviços relevantes representada pela simbologia DAS-03. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 13 de Junho de 2011. **JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO** Prefeito Municipal - **JORGE VASCONCELOS TRINDADE** Secretário da Cidadania e Segurança.

**ATO Nº 10.053/2011-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, sob o alicerce no Art. 65 da Lei Nº 038/92, c/c o Art. da Lei Municipal Nº 116 de 10 de junho de 1997, c/c Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, **RESOLVE:** Conceder ao Sr. **FRANCISCO SOUSA FARIAS JÚNIOR**,

Matrícula nº 8164, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Guarda de 1ª classe, a gratificação por serviços relevantes representada pela simbologia DAS-03. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de Junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal - JORGE VASCONCELOS TRINDADE Secretário da Cidadania e Segurança.

**ATO Nº 10.054/2011-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, sob o alicerce no Art. 65 da Lei nº 038/92, c/c o Art. da Lei Municipal nº 116 de 10 de junho de 1997, c/c Lei Municipal nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Conceder a Sra. **NIEDJA MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 0348, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Serviços II DAS-02, a gratificação por serviços relevantes representada pela simbologia DAS-03. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de Junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal - JORGE VASCONCELOS TRINDADE Secretário da Cidadania e Segurança.

#### SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

**ATO Nº 10.049/2011-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município sob o alicerce no Art. 65 da Lei nº 038/92 c/c o Art. da Lei Municipal nº 116 de 10 de junho de 1997, c/c a Lei Municipal nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Conceder ao Sr. **ALEXANDRO MORAES SILVA**, Mal. 16223, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Gerente DAS-06, a gratificação por serviços relevantes representada pela simbologia DAS-03. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de Junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - ANTÔNIO CARLOS CAMPELO COSTA - Secretário da Cultura e Turismo.

#### SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

**ATO Nº 10.057/2011-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município sob o alicerce no Art. 65 da Lei nº 038/92 c/c o Art. da Lei Municipal nº 116 de 10 de junho de 1997, c/c a Lei Municipal nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Conceder a Sra. **ANTÔNIA JEOVANICE RODRIGUES MOURÃO**, Mat. 0353, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Secretária I, a gratificação por serviços relevantes representada pela simbologia DAS - 01. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de Junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO - Secretário da Infraestrutura.

**ATO Nº 10.058/2011-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município sob o alicerce no Art. 65 da Lei nº 038/92 c/c o Art. da Lei Municipal nº 116 de 10 de junho de 1997, c/c a Lei Municipal nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Conceder ao Sr. **FLÁVIO ANTONIO PEDROSA XIMENES**, Mat. 0108, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador, a gratificação por serviços relevantes representada pela simbologia DAS - 03. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de Junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal. RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO - Secretário da Infraestrutura.

**ATO Nº 10.059/2011-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66,

II da Lei Orgânica do Município sob o alicerce no Art. 65 da Lei nº 038/92 c/c o Art. da Lei Municipal nº 116 de 10 de junho de 1997, c/c a Lei Municipal nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Conceder a Sra. **TAMILLY MARIA CAVALCANTE MESQUITA**, Mat. 0109, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, a gratificação por serviços relevantes representada pela simbologia DAS - 03. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de Junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO - Secretário da Infraestrutura.

**ATO Nº 10.060/2011-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município sob o alicerce no Art. 65 da Lei nº 038/92 c/c o Art. da Lei Municipal nº 116 de 10 de junho de 1997, c/c a Lei Municipal nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Conceder ao Sr. **JOÃO PAULO DE SOUSA ARRUDA**, Mat. 15386, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar de Mecânica III, a gratificação por serviços relevantes representada pela simbologia DAS - 01. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de Junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal. RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO - Secretário da Infraestrutura.

**ATO Nº 10.061/2011-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município sob o alicerce no Art. 65 da Lei nº 038/92 c/c o Art. da Lei Municipal nº 116 de 10 de junho de 1997, c/c a Lei Municipal nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Conceder ao Sr. **JOSÉ WELLINGTON AMARO ANDRADE**, Mat. 8778, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Gerente, a gratificação por serviços relevantes representada pela simbologia DAS - 03. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de Junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO - Secretário da Infraestrutura.

**ATO Nº 10.062/2011-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município sob o alicerce no Art. 65 da Lei nº 038/92 c/c o Art. da Lei Municipal nº 116 de 10 de junho de 1997, c/c a Lei Municipal nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Conceder ao Sr. **WALLYKSON DOUGLAS VASCONCELOS**, Mat. 15387, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Serviços II, a gratificação por serviços relevantes representada pela simbologia DAS - 01. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de Junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO - Secretário da Infraestrutura.

**ATO Nº 10.063/2011-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município sob o alicerce no Art. 65 da Lei nº 038/92 c/c o Art. da Lei Municipal nº 116 de 10 de junho de 1997, c/c a Lei Municipal nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Conceder a Sra. **NARA FERREIRA DE MENEZES**, Mat. 9228, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, a gratificação por serviços relevantes representada pela simbologia DAS - 01. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de Junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal. RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO - Secretário da Infraestrutura.

**ATO Nº 10.064/2011-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município sob o alicerce no Art. 65 da Lei nº

038/92 c/c o Art. da Lei Municipal Nº 116 de 10 de junho de 1997, c/c a Lei Municipal nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Conceder ao Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA BORGES**, Mat. 8208, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar de Mecânica IV, a gratificação por serviços relevantes representada pela simbologia DAS - 02. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de Junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal. RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO - Secretário da Infraestrutura.

**ATO Nº 10.065/2011-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município sob o alicerce no Art. 65 da Lei nº 038/92 c/c o Art. da Lei Municipal Nº 116 de 10 de junho de 1997, c/c a Lei Municipal nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Conceder ao Sr. **MANUEL VALDEIRTON LOPES**, Mat. 3887, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Eletricista, a gratificação por serviços relevantes representada pela simbologia DAS - 02. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de Junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal - RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO Secretário da Infraestrutura.

**ATO Nº 10.072/2011-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar, o Sr. **JARDEL RODRIGUES DE MENEZES**, do cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar de Mecânica III DAS -03, lotado na Secretaria da Infraestrutura, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de Junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal - RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO Secretário da Infraestrutura.

**ATO Nº 10.073/2011-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar, o Sr. **VICENTE DE PAULO DA SILVA COSTA**, do cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar de Mecânica III DAS - 03, lotado na Secretaria da Infraestrutura, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de Junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal - RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO Secretário da Infraestrutura.

**ATO Nº 10.074/2011-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar, a Sra. **CYNARA RÉGIA FROTA SOUSA**, do cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Serviços II DAS - 02, lotada na Secretaria da Infraestrutura, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de Junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal - RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO Secretário da Infraestrutura.

**ATO Nº 10.076/2011-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar, o Sr. **JOÃO PAULO DE SOUSA ARRUDA**, do cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar de Mecânica III DAS - 03, lotado na Secretaria da Infraestrutura, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de Junho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal - RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO Secretário da Infraestrutura.

## SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA** - Torna público que concedeu a Licença Prévia nº 007/2011 AMMA com vencimento em 01/06/2012, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, referente às obras de construção de um Centro de Educação Infantil CEI Padrão IV, localizada à Av. José Figueiredo de Paula Pessoa Bairro Cohab II, no município de Sobral CE. Processo AMMA 1895/2011. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA** - Torna público que concedeu a Licença Prévia nº 008/2011 AMMA com vencimento em 01/06/2012, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, referente às obras de construção de um Centro de Referência e Assistência Social CRAS, localizada à Rua VI Loteamento Village Betânea Bairro Alto da Brasília, no município de Sobral CE. Processo AMMA 1897/2011. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA** - Torna público que concedeu a Licença Prévia nº 009/2011 AMMA com vencimento em 01/06/2012, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, referente às obras de construção de um Centro de Educação Infantil CEI Padrão III, localizada à Rua VI Loteamento Village Betânea Bairro Alto da Brasília, no município de Sobral CE. Processo AMMA 1899/2011. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA** - Torna público que concedeu a Licença Prévia nº 010/2011 AMMA com vencimento em 01/06/2012, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, referente às obras de construção de um Centro de Educação Infantil CEI Padrão III, localizada à Rua Pintor Lemos, s/nº - Bairro Santa Casa, no município de Sobral CE. Processo AMMA 1901/2011. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA** - Torna público que concedeu a Licença Prévia nº 011/2011 AMMA com vencimento em 16/06/2012, a M. P. VASCONCELOS MELO, referente à fabricação de artefatos diversos e móveis com predominância em madeira, empresa à Rua Oswaldo Rangel, nº 774 Bairro Padre Ibiapina, no município de Sobral CE. Processo AMMA 1914/2011. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA** - Torna público que concedeu a Licença Prévia nº 012/2011 AMMA com vencimento em 21/06/2012, a NOVA SOBRAL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, referente ao projeto de implantação do Loteamento Granville, numa área de 530.000,00 m², composto de 470 lotes distribuídos em 20 quadras, localizado no local denominado Fazenda Pé da Serra, às margens da estrada Sobral/Meruoca CE 440, Bairro Cachoeiro, no município de Sobral CE. Processo AMMA 1882/2011. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA** - Torna público que concedeu a Licença de Instalação (REGULARIZAÇÃO) nº 025/2011 AMMA com vencimento em 03/06/2012, a SECRETARIA DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ, referente às obras de construção da Praça da Juventude, localizada à Fazenda Arroz Bairro Dom José, no município de Sobral CE. Processo AMMA 1891/2011. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA** - Torna público que concedeu a Licença de Instalação nº 026/2011 AMMA com vencimento em 03/06/2012, a PREFEITURA

MUNICIPAL DE SOBRAL, referente às obras de construção de um Centro de Educação Infantil CEI Padrão IV, localizada à Av. José Figueiredo de Paula Pessoa Bairro Cohab II, no município de Sobral CE. Processo AMMA 1896/2011. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA** - Torna público que concedeu a Licença de Instalação nº 027/2011 AMMA com vencimento em 03/06/2012, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, referente às obras de construção de um Centro de Referência e Assistência Social CRAS, localizada à Rua VI Loteamento Village Betânea Bairro Alto da Brasília, no município de Sobral CE. Processo AMMA 1898/2011. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA** - Torna público que concedeu a Licença de Instalação nº 028/2011 AMMA com vencimento em 03/06/2012, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, referente às obras de construção de um Centro de Educação Infantil CEI Padrão III, localizada à Rua VI Loteamento Village Betânea Bairro Alto da Brasília, no município de Sobral CE. Processo AMMA 1900/2011. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA** - Torna público que concedeu a Licença de Instalação nº 029/2011 AMMA com vencimento em 03/06/2012, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, referente às obras de construção de um Centro de Educação Infantil CEI Padrão III, localizada à Rua Pintor Lemos, s/nº - Bairro Santa Casa, no município de Sobral CE. Processo AMMA 1902/2011. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA** - Torna público que concedeu a Licença de Instalação (REGULARIZAÇÃO) nº 030/2011 AMMA com vencimento em 16/06/2012, a RAIMUNDO NONATO DOURADO DE ARAGÃO, referente à construção de uma edificação residencial de uso unifamiliar, localizada em área não consolidada, contemplando de 01 (um) pavimento e uma área total construída de 220,54 m², localizada à Av. Marginal, nº 1581 Bairro Jerônimo de Medeiros Prado, no município de Sobral CE. Processo AMMA 1912/2011. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA** - Torna público que concedeu a Licença de Instalação nº 031/2011 AMMA com vencimento em 17/06/2012, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, referente ao Projeto de Construção de uma adutora a ser implantada no distrito Jaibaras na sede do município de Sobral - CE, com uma extensão total de 18.600 metros de tubos PRFV poliéster. Processo AMMA 1918/2011. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA** - Torna público que concedeu a Licença de Instalação (REGULARIZAÇÃO) nº 032/2011 AMMA com vencimento em 28/06/2012, a SECRETARIA DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ, referente retificação da localização do projeto de construção da Praça da Juventude, cujo endereço anterior era Fazenda Arroz Bairro Dom José, no município de Sobral CE, objeto da Licença de Instalação - LI nº 025/2011, de 03/06/2011, passando a ser localizado no Mucambinho Bairro Vila União, no entorno das ruas Treze de Maio, 1º de Maio e Vinte e Um de Outubro, no município de Sobral CE. Processo AMMA 1929/2011. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA RETIFICAÇÃO** - Torna público que concedeu a Licença de Operação nº 031/2011 AMMA com vencimento em 11/05/2012, a COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE, referente

a operação de uma linha de transmissão de 72,5kV denominada Sobral/Caracará Circuito II, com 48 km (quarenta e oito quilômetros) de extensão, localizada na estrada Sobral/Caracará, em Sobral CE. Processo AMMA 1857/2011. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA** - Torna público que concedeu a Licença de Operação (REGULARIZAÇÃO) nº 036/2011 AMMA com vencimento em 01/06/2012, a RAIMUNDO ALMEIDA MARINHO - ME, referente a indústria de transformação do cimento e agregados em artefatos de cimento para uso na construção civil, empresa à Estrada Sobral/Marrecas, s/nº - Distrito de Patriarca, no município de Sobral CE. Processo AMMA 1884/2011. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA** - Torna público que concedeu a Licença de Operação nº 037/2011 AMMA com vencimento em 08/06/2012, a DAVI LINHARES ANDRADE, referente a atividade de extração de substância mineral areia, numa área de 46,19 (quarenta e seis hectares e dezenove ares), no leito do rio Acaraú, em uma localidade denominada Fazenda Sobradinho Zona Rural distrito de Bonfim, no município de Sobral CE. Processo AMMA 1894/2011. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA** - Torna público que concedeu a Licença de Operação (REGULARIZAÇÃO) nº 038/2011 AMMA com vencimento em 16/06/2012, a ESDRASA. LOPES - ME, referente à prestação dos serviços de lavagem, lubrificação e polimento em veículos automotores, empresa à Ildelfonso de Holanda Cavalcante, nº 66 Bairro Coração de Jesus, no município de Sobral CE. Processo AMMA 1911/2011. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA** - Torna público que concedeu a Licença de Operação (REGULARIZAÇÃO) nº 039/2011 AMMA com vencimento em 21/06/2012, a M. LIBERATO MARQUES - ME, referente à prestação dos serviços de manutenção, reparação mecânica, serviços de usinagem, tornearia e solda, sem tratamento de superfície ou galvanoplastia, empresa à Av. Arthur da Silveira Borges, nº 715 Bairro Padre Ibiapina, no município de Sobral CE. Processo AMMA 1919/2011. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA** - Torna público que concedeu a Licença de Operação (REGULARIZAÇÃO) nº 040/2011 AMMA com vencimento em 29/06/2012, a ALUMINIOS AZEVEDO & AGUIAR LTDA - ME, referente à fabricação de artigos de metal (alumínio) para uso doméstico e pessoal, sem tratamento de superfície, térmico ou galvanoplastia, empresa à Rodovia S41, nº 50/A Distrito de São José do Torto, no município de Sobral CE. Processo AMMA 1916/2011. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA** - Torna público que concedeu a Licença de Operação (REGULARIZAÇÃO) nº 041/2011 AMMA com vencimento em 30/06/2012, a GRÁFICA FURTADO & ALBUQUERQUE LTDA ME, referente à operacionalização de uma gráfica e editora, com impressão de material de segurança, jornais, revistas e livros, edição e impressão de produtos gráficos e material de uso comercial e publicitário, empresa à Rua Anahid Andrade, nº 636 Bairro Centro, no município de Sobral CE. Processo AMMA 1933/2011. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2011** - A Prefeitura Municipal de Sobral vem através deste convocar os candidatos devidamente inscritos na Seleção Pública Simplificada, destinada a selecionar Candidatos para o provimento de Cargos em Comissão de Agente Postal Local da Prefeitura Municipal de Sobral, nos Distritos, para a realização das respectivas provas, que ocorrerão: Na Escola Padre Osvaldo, rua Travessa Antônio Rodrigues Magalhães, nº 225, bairro Dom Expedito, Sobral-CE, no dia 10 de julho de 2011, com duração de 4 horas, das 8:00 hrs às 12:00 hrs. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com uma hora de antecedência, os portões se encerrarão às 7:30 hrs. JOSÉ CLITO CARNEIRO - Procurador Geral do Município.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Diretor Presidente, o Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. **CONTRATADA:** JF COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS LTDA, representado pelo Sr. JOÃO BATISTA TEIXEIRA. **OBJETO:** Serviços Especializados em Formação Continuada em Educação Inclusiva para Professores da Rede Municipal de Sobral. **MODALIDADE:** Convite nº 006/2011. **VALOR:** R\$ 23.480,00(Vinte e três mil quatrocentos e oitenta reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 04(quatro) meses. **DATA:** 01 de junho de 2011.

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Saúde e Ação Social, o Sr. CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES. **CONTRATADA:** CONSENG CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, representado pelo Sr. DURVAL LOPES QUEIROZ JUNIOR. **OBJETO:** Serviços Pendentes da Obra da Central de Abastecimento Farmacêutica CAF do Município de Sobral (Convênio nº 4752/2005 Ministério da Saúde). **MODALIDADE:** Convite nº 009/2011. **VALOR:** R\$ 27.326,98(Vinte e sete mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 60(sessenta) dias. **DATA:** 06 de junho de 2011.

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Saúde e Ação Social, o Sr. CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES. **CONTRATADA:** ARTECON CONSTRUÇÕES LTDA, representado pelo Sr. DANIEL ARRUDA DE JESUS. **OBJETO:** Serviços de Implantação do Sistema de Segurança no Prédio da Central de Abastecimento Farmacêutica CAF, no município de Sobral. **MODALIDADE:** Convite nº 011/2011. **VALOR:** R\$ 69.877,40(Sessenta e nove mil oitocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 60(sessenta) dias. **DATA:** 07 de junho de 2011.

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Saúde e Ação Social, o Sr. CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES. **CONTRATADA:** CONSENG CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, representado pelo Sr. DURVAL LOPES QUEIROZ JUNIOR. **OBJETO:** Serviços de Pintura e Pequenos Reparos no Centro de Saúde da Família Maria Eglantine Ponte Guimarães, bairro Dom Expedito no Município de Sobral. **MODALIDADE:** Convite nº 012/2011. **VALOR:** R\$ 57.724,93(Cinquenta e sete mil setecentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 60(sessenta) dias. **DATA:** 09 de junho de 2011.

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária da Saúde e Ação Social, o Sr. CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES. **CONTRATADA:** COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, representado pelo Sr. ALAIRTO JOSÉ PELOZZO. **OBJETO:** Aquisição de

Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidades de Saúde no Município de Sobral. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 021/2011. **VALOR:** R\$ 47.600,00(Quarenta e sete mil e seiscentos reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 01(um) ano. **DATA:** 02 de junho de 2011.

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária da Saúde e Ação Social, o Sr. CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES. **CONTRATADA:** J.R.D. BRANDÃO, representado pelo Sr. JOSÉ RAIMUNDO DANTAS BRANDÃO. **OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidades de Saúde no Município de Sobral. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 021/2011. **VALOR:** R\$ 42.655,00(Quarenta e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 01(um) ano. **DATA:** 02 de junho de 2011.

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária do Esporte e Juventude, o Sr. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO. **CONTRATADA:** H. DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA-ME, representado pelo Sr. HAROLDO DA SILVA ROSA. **OBJETO:** Serviços de Manutenção Elétrica de Quadras de Esportes, Praças de Esportes, Campos e Estádios de Futebol na Sede e Distritos do Município de Sobral. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 032/2011. **VALOR:** R\$ 274.000,00(Duzentos e setenta e quatro mil reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12(doze) meses. **DATA:** 09 de junho de 2011.

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária da Cidadania e Segurança, o Sr. JORGE VASCONCELOS TRINDADE. **CONTRATADA:** J.T.S. FERREIRA GOMES SUPERMERCADOS. **OBJETO:** Fornecimento de Lanches destinados a Secretaria da Cidadania e Segurança do Município de Sobral. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 037/2011. **VALOR:** R\$ 60.000,00(Sessenta mil reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12(doze) meses. **DATA:** 01 de junho de 2011.

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-SAAE, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. EDSON AMAXIMANDRO DE SOUSA E SILVA. **CONTRATADO:** PREFERENCIAL DISTRIBUIDORA DE ELETRO-ELETRÔNICO LTDA representado pelo Sr. FRANCISCO DANILO COSTA ALMEIDA. **OBJETO:** Fornecimento de Materiais de Limpeza e Expediente destinados ao SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) de Sobral. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 036/2011. **VALOR:** R\$ 21.966,00(Vinte e um mil novecentos e sessenta e seis reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12(doze) meses. **DATA:** 14 de junho de 2011.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2011061502.** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Saúde e Ação Social, o Sr. Carlos Hilton Albuquerque Soares. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA PIETÁ LTDA. **OBJETO:** Execução dos projetos de instalações elétricas, hidrosanitárias e a elaboração de orçamento básico para execução das obras de ampliação do CSF do Distrito de Bonfim, neste Município. **DATA:** 15 de junho de 2011.

**EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Infra Estrutura, o Sr. RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO. **CONTRATADA:** M.C. PARENTE PREMOLDADOS LTDA, representada pelo Sr. MARCELO CATUNDA PARENTE FILHO.

OBJETO: Prorrogar o prazo por mais 10 (dez) meses para os Serviços de Execução de Obra de Sistemas de Abastecimento D'Água em diversas localidades do município de Sobral (Convênio nº 021/2008 DNOCS), constante do Lote nº 01 (Localidade de ALTO GRANDE). MODALIDADE: Tomada de Preços nº 2160201/2009. DATA: 19 de maio de 2010.

**EXTRATO DE ADITIVO** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Infra Estrutura, o Sr. RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO. CONTRATADA: M.C. PARENTE PREMOLDADOS LTDA, representada pelo Sr. MARCELO CATUNDA PARENTE FILHO. OBJETO: Prorrogar o prazo por mais 10 (dez) meses para os Serviços de Execução de Obra de Sistemas de Abastecimento D'Água em diversas localidades do município de Sobral (Convênio nº 021/2008 DNOCS), constante do Lote nº 07 (Localidade de FAZENDA NOVA/VALENTIM TAPERUABA). MODALIDADE: Tomada de Preços nº 2160201/2009. DATA: 19 de maio de 2010.

**EXTRATO DE ADITIVO** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Infra Estrutura, o Sr. RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO. CONTRATADA: CONSENS CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, representada pelo Sr. DURVAL LOPES DE QUEIROZ. OBJETO: Prorrogar o prazo por mais 90 (noventa) dias para os Serviços de Reaterro de Valas com Material de Aquisição no bairro Centro da Sede do Município de Sobral. MODALIDADE: Convite nº 1021201/2010. DATA: 08 de junho de 2011.

**EXTRATO DE ADITIVO** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Infra Estrutura, o Sr. RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO. CONTRATADA: ARTECON CONSTRUÇÕES LTDA, representada pelo Sr. DANIEL ARRUDA DE JESUS. OBJETO: Prorrogar o prazo por mais 90 (noventa) dias para os Serviços de Reaterro de Valas com Material de Aquisição no bairro Derby no Município de Sobral. MODALIDADE: Convite nº 1021202/2010. DATA: 08 de junho de 2011.

**EXTRATO DE ADITIVO** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Infra Estrutura, o Sr. RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO. CONTRATADA: M.C. PARENTE PREMOLDADOS LTDA, representada pelo Sr. MARCELO CATUNDA PARENTE FILHO. OBJETO: Prorrogar o prazo por mais 10 (dez) meses para os Serviços de Execução de Obra de Sistemas de Abastecimento D'Água em diversas localidades do município de Sobral (Convênio nº 021/2008 DNOCS), constante do Lote nº 01 (Localidade de ALTO GRANDE). MODALIDADE: Tomada de Preços nº 2160201/2009. DATA: 15 de março de 2011.

**EXTRATO DE ADITIVO** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Infra Estrutura, o Sr. RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO. CONTRATADA: M.C. PARENTE PREMOLDADOS LTDA, representada pelo Sr. MARCELO CATUNDA PARENTE FILHO. OBJETO: Prorrogar o prazo por mais 10 (dez) meses para os Serviços de Execução de Obra de Sistemas de Abastecimento D'Água em diversas localidades do município de Sobral (Convênio nº 021/2008 DNOCS), constante do Lote nº 07 (Localidade de FAZENDA NOVA/VALENTIM TAPERUABA). MODALIDADE: Tomada de Preços nº 2160201/2009. DATA: 15 de março de 2011.

**EXTRATO DE ADITIVO** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário de Habitação e Saneamento Ambiental, o Sr. OSMANY MENDES

PARENTE. CONTRATADA: SANEBRAS PROJETOS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, representada pela Sra. MARIA GORETE FONTENELE. OBJETO: Prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias para os Serviços de Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário dos Bairros Pe. Ibiapina e Domingos Olímpio no Município de Sobral. MODALIDADE: Convite nº 1120302/2010. DATA: 17 de janeiro de 2011.

**EXTRATO DE ADITIVO** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário de Habitação e Saneamento Ambiental, o Sr. JOSÉ ANASTACIO DE LIMA. CONTRATADA: SANEBRAS PROJETOS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, representada pela Sra. MARIA GORETE FONTENELE. OBJETO: Prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias para os Serviços de Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário dos Bairros Pe. Ibiapina e Domingos Olímpio no Município de Sobral. MODALIDADE: Convite nº 1120302/2010. DATA: 17 de março de 2011.

**EXTRATO DE ADITIVO** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Infra Estrutura, o Sr. RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO. CONTRATADA: SANEBRAS PROJETOS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, representada pela Sra. MARIA GORETE FONTENELE. OBJETO: Prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias para os Serviços de Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário dos Bairros Pe. Ibiapina e Domingos Olímpio no Município de Sobral. MODALIDADE: Convite nº 1120302/2010. DATA: 13 de maio de 2011.

**EXTRATO DE ADITIVO** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Habitação e Saneamento Ambiental, o Sr. OSMANY MENDES PARENTE. CONTRATADA: SANECONTROLLER ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE S/S LTDA, representada pelo Sr. FRANCISCO VIEIRA PAIVA. OBJETO: Prorrogar o prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias para os Serviços de projeto do sistema de esgotamento sanitário da Bacia 1A, do bairro Pedro Mendes Carneiro (Cohab III) no município de Sobral. MODALIDADE: Convite nº 1230202/2010. DATA: 10 de janeiro de 2011.

**EXTRATO DE ADITIVO** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário de Habitação e Saneamento Ambiental, o Sr. OSMANY MENDES PARENTE. CONTRATADA: SANECONTROLLER ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE S/S LTDA, representada pelo Sr. FRANCISCO VIEIRA PAIVA. OBJETO: Prorrogar o prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias para os Serviços de Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário da Bacia 1 A do bairro Pedro Mendes Carneiro (COHAB III) no Município de Sobral. MODALIDADE: Convite nº 1230202/2010. DATA: 23 de fevereiro de 2011.

**EXTRATO DE ADITIVO** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário de Infra Estrutura, o Sr. RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO. CONTRATADA: SANECONTROLLER ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE S/S LTDA, representada pelo Sr. FRANCISCO VIEIRA PAIVA. OBJETO: Prorrogar o prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias para os Serviços de Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário da Bacia 1 A do bairro Pedro Mendes Carneiro (COHAB III) no Município de Sobral. MODALIDADE: Convite nº 1230202/2010. DATA: 08 de abril de 2011.

**EXTRATO DE ADITIVO** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário de Infra Estrutura, o Sr. RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO.

CONTRATADA: SANECONTROLLER ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE S/S LTDA, representada pelo Sr. FRANCISCO VIEIRA PAIVA. OBJETO: Prorrogar o prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias para os Serviços de Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário da Bacia 1 A do bairro Pedro Mendes Carneiro (COHAB III) no Município de Sobral. MODALIDADE: Convite nº 1230202/2010. DATA: 20 de maio de 2011.

**EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretária da Gestão, o Sr. JOSÉ ANASTACIO DE LIMA. **CONTRATADA:** LA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, representada pelo Sr. ANTONIO JOAQUIM RODRIGUES DE ALMEIDA NETO. **OBJETO:** Serviços de manutenção predial, sob demanda, a serem executados nas dependências do paço municipal Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior e demais imóveis relacionados no anexo II Relação de imóveis, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, estando incluído os serviços de pintura, pedreiro, eletricitista, bombeiro hidráulico, marcenaria, carpintaria, técnico em telecomunicações, impermeabilização, consertos em forros, manutenção em molas e ferragens de portas, dentre outros que constem nas Tabelas Unificadas da SEINFRA Tabela de Planos de Serviços e Tabela de Preço de Insumos. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 031/2011. **VALOR DO ADITIVO:** R\$ 500.000,00(Quinhentos mil reais). **DATA:** 16 de junho de 2011.

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 003/2011.** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Saúde e Ação Social, o Sr. Carlos Hilton Albuquerque Soares. **CONTRATADA:** CLÍNICA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência para os Serviços de Integração no Sistema Único de Saúde (SUS) a definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde dos habitantes dos Municípios que integram a macrorregião de saúde de Sobral, conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes, por mais 01(um) ano. **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 7110501/2009. **DATA:** 09 de maio de 2011.

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2011.** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Saúde e Ação Social, o Sr. Carlos Hilton Albuquerque Soares. **CONTRATADA:** CLIMARE COMERCIAL DE AR CONDICIONADO LTDA-ME. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência para contratação de Empresa Especializada e Autorizada pelos Fabricantes de Ar Condicionado, para Manutenção Preventiva e Corretiva de Condicionadores de Ar, destinados a Secretaria da Saúde e Ação Social do Município de Sobral, por mais 12(doze) meses. **MODALIDADE:** Convite nº 1100601/2010. **DATA:** 30 de junho de 2011.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2011** Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 26/07/2011, às 9:00h. **OBJETO:** Serviços de Transporte Escolar para a Secretaria da Educação, do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE., 30/06/2011. A Pregoeira Silvana Maria Paiva Carneiro.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2011 (Nº372929 no WWW.licitacoes-e.com.br do BB)** Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 18/07/2011, às 14:30h. **OBJETO:** Aquisição de sulfato de alumínio ferroso, fluossilicato de sódio, cloro em gás e serviços, para o SAAE, do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE., 30/06/2011. A Pregoeira Silvana Maria Paiva Carneiro.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2011** Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 22/07/2011, às 9:00h. **OBJETO:** Assessoria e Suprimentos de Informática para a Secretaria da Gestão, do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE., 30/06/2011. A Pregoeira Silvana Maria Paiva Carneiro.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2011 (Nº 372913)** no www.licitacoes-e.com.br do BB) Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Início dos Lances: 15/07/2011, às 9:00h. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR destinados à Secretaria de Saúde Valor do Edital: Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE., 01/07/2011. Silvana Maria Paiva Carneiro Pregoeira.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2011 (Nº 373852 no WWW.licitacoes-e.com.br do BB)** Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 21/07/2011, às 8:30h. **OBJETO:** Aquisição de óleo combustível para a Secretaria da Infraestrutura, do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE., 30/06/2011. A Pregoeira Francisca Jocicleide Sales de Lima Henderson.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2011(372492) www.licitacoes-e.com.br do BB)** - Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação. Data de Início dos Lances: 21/07/2011, às 14:30h. **OBJETO:** Serviços de Digitalização de Documentos destinados à Secretaria da Gestão do município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE., 30/06/2011. Francisca Jocicleide Sales de Lima Hendersson - Pregoeira.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2011(372492) www.licitacoes-e.com.br do BB)** - Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação. Data de Início

dos Lances: 21/07/2011, às 14:30h. OBJETO: Serviços de Digitalização de Documentos destinados à Secretaria da Gestão do município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br. (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250,4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE., 30/06/2011. Francisca Jocicleide Sales de Lima Hendersson - Pregoeira.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2011** Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 20/07/2011, às 14:30h. OBJETO: Aquisição de ROUPARIA, FARDAMENTOS E ACESSÓRIOS, destinados ao SAMU E UNIDADE MISTA DE SAÚDE da Secretaria de Saúde e Ação Social do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE., 28/06/2011. A Pregoeira Francisca Jocicleide de Lima Henderson.

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 0408001/2011 INEXIGIBILIDADE 04.08.001/2011** CONTRATANTE: Serviço Autônomo de água e Esgoto de Sobral-CE CNPJ 07.817.778/0001-37 OBJETO: “indenização, referente processo 1733.65.2008 9537/10) ação de indenização por danos morais e materiais, na Secretaria da 1ª Vara Cível de Sobral-CE” - PESSOA FÍSICA: FRANCISCA ROSIMEIRE BARROS DO NASCIMENTO CPF 467.363.013 RG 1.614.112 SSP-CE ENDEREÇO: Sobral-CE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 e do Termo Justificativo do Processo 04.08.001/2011 VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) DATA: 27/06/2011.

**EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 10806022010 1º ADITIVO 05.18.002/2011** CONTRATANTE: Serviço Autônomo de água e Esgoto de Sobral-CE CNPJ 07.817.778/0001-37 OBJETO: “prorrogação pelo período de 12 (doze) meses e aumento de 15% (quinze por cento) nos quantitativos inicialmente contratados, referente ao serviço de internet com velocidade de 300 KBPS (trezentos quilobytes por segundo) para a ETA Sumaré, incluindo instalação, em Sobral-CE” - PESSOA JURÍDICA: INFOWAY SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 01.300.487/0001-90 ENDEREÇO: Sobral-CE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, Inciso II, combinado com o Art 65, Inciso I, alínea “b” e com o § 1º do mesmo art. da Lei 8.666/93 e demais termos do Processo 1080602/2010” VALOR: R\$ 17.680,00 (dezesete mil, seiscentos e oitenta reais) VIGÊNCIA: 22/06/2011 a 21/06/2012 DATA: 27/06/2011.

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA 08.06.002/2011-GDA** CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE CNPJ 07.817.778/0001-37 OBJETO: “cancelamento do contrato administrativo do processo licitatório Convite 1121103/2010 por não prestar informações e/ou justificativas pelas quais não estava sendo honrado” - PESSOA JURÍDICA: DISTRIBUIDORA SOBRALENSE DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA CNPJ: 12.285.169/0001-14 ENDEREÇO: Sobral-CE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 78, I da Lei 8.666/93 DATA: 27/06/2011.

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA 08.06.001/2011-GDA** CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE CNPJ 07.817.778/0001-37

OBJETO: “cancelamento do contrato administrativo do processo licitatório Convite 1070101/2011 por não prestar informações e/ou justificativas pelas quais não estava sendo honrado” - PESSOA JURÍDICA: ELPYS AUTO PEÇAS LTDA - CNPJ: 41.556.721/0001-60 ENDEREÇO: Sobral-CE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.78, I da Lei 8.666/93 DATA: 27/06/2011.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

**RESOLUÇÃO Nº 102/11, DE 28 DE JUNHO DE 2011 - Altera dispositivos da Resolução nº 099/2011, que disciplina a concessão da Verba de Desempenho Parlamentar - VDP, no âmbito da Câmara Municipal de Sobral, e da outras providências.** O Presidente Interino da Câmara Municipal de Sobral. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução: Art 1º - Os incisos I e II, e o § 2º do Art. 3º da Resolução Nº 099/2011, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º - ..... I - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de assessoria, consultoria, pesquisa e trabalhos técnicos, na área jurídica, contábil, administrativa e de engenharia, prestados por empresas legalmente constituídas - com limite mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais); II - aquisição ou locação de software, fretamento de veículos, assinaturas de jornais, revistas, e publicações em jornais de circulação a nível local, rádio e TV a cabo ou similar - com limite mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); III - ..... § 2º - O fretamento de automóvel ocorrerá com o fornecimento do serviço de motorista, podendo ser prestado por empresa especializada, por cooperativa, ou profissional autônomo, através de veículo automotor - com categoria aluguel, devidamente regulamentado. Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor após publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 01 de junho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 de junho de 2011. ADAUTO IZIDORO ARRUDA Presidente Interino.

**ATO DE EXONERAÇÃO Nº. 015/2011** - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.19 Parágrafo Único Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal Nº 998/2010. RESOLVE: EXONERAR a pedido o Sr. **CÍCERO ALVES LIMA**, como ASSESSOR DE TRANSPORTE DO VEREADOR, lotado no Gabinete do Vereador José Maria Félix, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 998/2010, de 14 de abril de 2010, publicada em 15 de abril de 2010. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, Em 01 de julho de 2011. JOÃO ALBERTO ADEODATO JÚNIOR Presidente.

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº. 181/2011-** O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.19 Parágrafo Único Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal Nº 998/2010. RESOLVE: Nomear o Sr. **BENEDITA KERMILANDIA NOGUEIRA AGUIAR**, como ASSESSOR DE TRANSPORTE DO VEREADOR, lotado no Gabinete do Vereador José Maria Félix, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 998/2010, de 14 de abril de 2010, publicada em 15 de abril de 2010. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, Em 01 de julho de 2011. JOÃO ALBERTO ADEODATO JÚNIOR Presidente.

# Sobral 238 Anos

“É a Prefeitura de Sobral trabalhando sempre para a melhoria da qualidade de vida dos sobralenses.”



*Praça do Teatro São João*



*Saneamento Básico*



*Museu do Eclipse*



*Escola Saúde da Família*



*Escola Carlos Jereissati*



*Escola José da Mata e Silva*



*Quadra Poliesportiva Cidade Monsenhor Aloisio Pinto*



*Parque de Exposições João Passos Dias*

“Não ame pela beleza, pois um dia ela acaba.  
Não ame por admiração, pois um dia você se  
decepciona... Ame apenas, pois o tempo nunca  
pode acabar com um amor sem explicação!”

*Agnes Gonxha Bojaxhiu*